

Manual de Operações

Split Payment
(Reforma Tributária)

Versão preliminar

Junho de 2026

Sumário

1. Disposições Iniciais.....	5
1.1 Introdução.....	5
1.2 Escopo do Split (Fase 1 - B2B Opcional).....	5
2. Conceitos Operacionais Fundamentais	7
2.1 Modelos do Split.....	7
2.2 Arranjos Participantes.....	7
2.2.1 Pix Estático – Visão Macro do Fluxo	9
2.2.2 TED – Visão Macro do Fluxo.....	9
2.2.3 TEF – Visão Macro do Fluxo	10
2.2.4 Boletão – Visão Macro do Fluxo	10
2.2.5 Pix Dinâmico – Visão Macro do Fluxo	11
2.2.6 Pix Automático – Visão Macro do Fluxo	11
2.3 Os Tipos de Valor de CBS/IBS.....	11
3. Input dos Dados Fiscais.....	13
3.1 Regras Gerais de Input.....	13
3.2 Input em Arranjos Iniciados pelo Recebedor	13
3.3 Input em Arranjos Iniciados pelo Pagador	14
3.4 Restrições B2B e Características do Documento Fiscal	14
3.4.1 Restrições B2B.....	14
3.4.2 Características do Documento Fiscal.....	15
4. Comunicação com a Plataforma Pública	16
4.1 Quem Comunica com a PP por Arranjo.....	16
4.2 Descrição dos Informes - Visão Funcional.....	17
4.2.1 Informes em Arranjos Iniciados pelo Recebedor	17
4.2.2 Informes em Arranjos Iniciados pelo Pagador	18
4.2.3 Resumo dos Informes por Arranjo	18
4.3 Diferença entre Informe Preliminar de Pagamento e Informe de Segregação.....	19
4.4 Gatilhos de Envio dos Informes por Arranjo	20
Convenções da tabela.....	20
4.4.1 Arranjos iniciados pelo Recebedor	20
4.4.2 Arranjos iniciados pelo Pagador	20
5. Cálculo do Valor a Segregar.....	22
5.1 Princípios do Cálculo	22

5.2	Fórmula de Proporcionalidade.....	22
5.3	Regra de Arredondamento.....	23
5.4	Quem Faz o Cálculo	23
6.	Liquidação Financeira e Repasse Financeiro	24
6.1	Marco de Liquidação Financeira por Arranjo.....	24
6.1.1	Antecipação de Recebíveis.....	25
6.2	Repasse Financeiro	25
6.3	Liquidação do Boleto Dinâmico em Quatro Partes	25
7.	Responsabilidades dos PSPs.....	27
7.1	Não Responsabilidade por Validação dos Tributos	27
7.2	Operação Conforme Informações Disponíveis.....	27
7.3	Operação Conjunta entre PSP Recebedor Direto e PSP Recebedor Indireto.....	27
7.3.1	Definições e Princípios	28
7.3.2	Responsabilidades por Etapa do Ciclo.....	28
7.3.3	Mecânica da Liquidação no Pix Dinâmico e no Pix Automático	29
7.3.4	Repasse Financeiro com Prestador de Serviço	30
7.4	Inadimplência de PSPs.....	30
8.	Experiência do Usuário	31
8.1	Princípios Gerais	31
8.2	Categorias de CBS/IBS e Valor Exibidas em Cada Etapa.....	31
8.2.1	Boleto.....	32
8.2.2	Pix Dinâmico.....	33
8.2.3	Pix Automático.....	33
8.2.4	Pix Estático	34
8.2.5	TED	35
8.2.6	TEF (Book Transfer).....	36
8.2.7	Observações Gerais.....	36
9.	Cenários Operacionais Específicos.....	37
9.1	Transações com Impeditivos Não Contratuais	37
9.2	Plataformas Digitais.....	38
10.	Mecanismo de Ocorrências (MOC)	39
10.1	Casos de Uso	39
10.2	Relação do MOC com os Arranjos	40
10.3	Fluxo da Solicitação de Estorno via MOC.....	40

Apêndice A - Glossário	41
A.1 Atores Institucionais (Governo)	41
A.2 Atores do Mercado (PSPs e Infraestruturas)	41
A.3 Infraestruturas Técnicas dos Arranjos	42
A.4 Pessoas e Papéis na Transação	42
A.5 Tributos e Reforma Tributária	43
A.6 Conceito do Split e Modelos de Aplicação	43
A.7 Categorias de Valor de Tributo e Valores da Transação.....	44
A.8 Informes e Mensageria do Split	45
A.9 Arranjos e Instrumentos de Pagamento.....	46
A.10 Identificadores de Transação.....	46
A.11 Governança e Operação.....	47
A.12 Outros Conceitos	47

1. Disposições Iniciais

1.1 Introdução

Este Manual de Operações descreve o funcionamento operacional do Split Payment dos tributos CBS e IBS, instituídos no âmbito da Reforma Tributária pela Lei Complementar nº 214 de 2025. O manual orienta PSPs e instituições operadoras na implementação e operação do split, detalhando regras, fluxos, cálculos e tratamentos aplicáveis às transações realizadas em arranjos de pagamento participantes.

O Split Payment é o procedimento padronizado de segregação e recolhimento do CBS/IBS no momento da Liquidação Financeira. A cada transação realizada com split, o valor do tributo é separado do valor líquido destinado ao Recebedor e posteriormente repassado, pelo PSP Recebedor Direto, à RFB (caso CBS) e ao CGIBS (caso IBS).

Este manual integra um conjunto de documentos do Split Payment, cada um com finalidade específica:

Documento	Finalidade
Manual de Operações (este documento)	Funcionamento operacional, fluxos, regras de cálculo, experiência do usuário
Manual de Integração + Swagger	Especificação técnica da API, contratos de mensagens, endpoints, dicionário de campos
Manual de Tempos	Prazos, janelas operacionais, ANS e marcos temporais
Manual de Redes	Arquitetura de conexão, topologia, capacidade e resiliência
Manual de Segurança	Autenticação, criptografia, auditoria e controles de proteção
Manual de Onboarding	Checklist de conformidade para entrada de novos PSPs no Split Payment, playbooks de onboarding e offboarding, governança de incidentes
Regulamento (Ato Conjunto RFB/CGIBS)	Bases normativas, obrigações legais, penalidades

O conteúdo deste manual é complementar aos demais. Quando um tema for tratado em outro manual, este documento não reproduzirá o detalhamento técnico que pertence ao manual correspondente.

Os termos técnicos utilizados ao longo deste manual estão definidos no **Apêndice A - Glossário**.

1.2 Escopo do Split (Fase 1 - B2B Opcional)

A primeira fase do Split Payment, escopo deste manual, é denominada **B2B Opcional** e possui as seguintes características estruturantes:

Operações B2B: o split aplica-se exclusivamente a operações entre Pessoas Jurídicas (PJs), em que tanto o Pagador Original quanto o Recebedor (beneficiário) estejam regularmente inscritos no CNPJ. Operações com

Pessoas Físicas como Pagador Efetivo são permitidas em arranjos iniciados pelo Recebedor, sem impedimento ao split, conforme detalhado na Seção 8 (Experiência do Usuário). Já em arranjos iniciados pelo Pagador, o Pagador deve ser obrigatoriamente PJ.

Adoção facultativa pelo originador da transação: a utilização do split é facultativa ao originador da transação. A opção pelo split é manifestada mediante o preenchimento dos campos de CBS, IBS e, se aplicável, Documento Fiscal no momento de iniciação da transação. Se os campos não forem preenchidos, a transação prossegue sem split. As regras de input são detalhadas na Seção 3.

Implementação obrigatória aos PSPs: embora seja facultativa ao originador da transação, a implementação do split é obrigatória a todos os PSPs e instituições operadoras participantes dos arranjos contemplados. Os PSPs devem disponibilizar o split aos seus clientes PJ, tanto Pagadores quanto Recebedores.

Arranjos participantes: o escopo da Fase 1 contempla seis arranjos:

Arranjo	Iniciador da Transação	Modelo do Split
Boleto (incluindo “Débito Direto Autorizado”), Pix Dinâmico [APDN e QRDN] e Pix Automático [AUTO]	Recebedor	Super Inteligente
Pix Estático [DICT, MANU, QRES e APES], TED e TEF (Book Transfer)	Pagador	Inteligente

Os arranjos e modelos do split são detalhados na Seção 2 (Conceitos Operacionais Fundamentais).

Arranjos fora do escopo da Fase 1 (lista não exaustiva): todos os arranjos não contemplados na tabela acima estão fora do escopo desta fase, tais como cartões de crédito, débito e pré-pago; benefícios e vouchers; Pix com Iniciação de Transação de Pagamento (Open Finance); convênios; criptomoedas e meios não eletrônicos, entre outros.

Iniciação de Transação de Pagamento (Open Finance) fora do escopo da Fase 1: Transações iniciadas por meio de serviço de iniciação de transação de pagamento, prestado por um Iniciador de Transação de Pagamento (ITP) no contexto do Open Finance, estão fora do escopo desta fase, independentemente do arranjo de pagamento utilizado. O critério de enquadramento dessas transações é a iniciação por terceiro em nome do usuário, evidenciada, no caso do Pix, pela presença do campo de CNPJ do iniciador ou pela forma de iniciação INIC.

Modalidades fora do escopo da Fase 1: as demais modalidades de recolhimento previstas pela LC 214/2025 (incluindo o Recolhimento pelo Adquirente (RAD), o pagamento pelo contribuinte e a compensação de créditos) não são tratadas neste manual. O Modelo Simplificado do Split e o Imposto Seletivo também estão fora do escopo da Fase 1.

Transferência de excesso de tributos ao Fornecedor: Em hipóteses específicas de recolhimento indevido ou “a maior” de CBS e/ou IBS, a RFB, para CBS, e o CGIBS, para IBS, poderão efetuar a transferência de excesso de valores ao Fornecedor, conforme regras definidas pelos respectivos entes governamentais. Quando aplicável, a transferência será realizada em até três dias úteis, de forma consolidada, não constituindo operação de Split Payment nem utilizando seus campos, fluxos ou regras de segregação. Este processo está fora do escopo operacional deste manual.

MINUTA

2. Conceitos Operacionais Fundamentais

2.1 Modelos do Split

A LC 214/2025 prevê diferentes modelos de Split Payment, que se distinguem pela forma como o valor do tributo é determinado e pela existência ou não de interação com os sistemas do governo no momento da transação. Na Fase 1 (B2B Opcional), escopo deste manual, dois modelos estão em operação: o Modelo Inteligente e o Modelo Super Inteligente.

Modelo Inteligente: o valor do CBS/IBS a ser segregado é integralmente determinado pelo originador da transação no momento de iniciação, sem qualquer correção pelo governo. O PSP segrega exatamente o valor de CBS/IBS Informado, sem consulta a sistemas externos durante o ciclo da transação. Esse modelo é aplicado nos arranjos iniciados pelo Pagador (Pix Estático, TED e TEF), em razão da característica de instantaneidade ou da ausência de janela operacional viável para retorno do governo entre a iniciação e a liquidação da transação.

Modelo Super Inteligente: o valor do CBS/IBS a ser segregado é informado inicialmente pelo Recebedor, mas pode ser ajustado pelo governo até a baixa da transação (por pagamento ou outro motivo de encerramento). A RFB e o CGIBS, por meio da Plataforma Pública (PP), retornam mensagens que podem corrigir o valor do tributo (quando há divergência em relação ao Documento Fiscal vinculado) ou reduzir o valor a ser efetivamente recolhido (quando parte do débito já foi extinta por outros meios). Esse modelo é aplicado nos arranjos iniciados pelo Recebedor (Boleto, Pix Dinâmico e Pix Automático), em razão da existência de uma janela temporal entre a iniciação da transação (emissão do boleto ou QR Code) e o pagamento efetivo. Nestes arranjos, caso não haja tempo hábil ou necessidade de Retorno Super Inteligente, o split será realizado conforme valor de CBS/IBS Informado.

A diferença prática entre os dois modelos está resumida abaixo:

Característica	Modelo Inteligente	Modelo Super Inteligente
Responsável pelo preenchimento do tributo	Pagador	Recebedor
Possibilidade de correção do tributo pelo governo	Não aplicável	Aplicável quando há divergência em relação ao Documento Fiscal
Dispensa parcial ou total do split por extinção prévia do débito	Não aplicável	Aplicável quando o débito do tributo já foi parcialmente ou integralmente extinto
Proporcionalidade do tributo (quando Valor Pago inferior ao Valor Original)	Não aplicável (não há distinção entre Valor Pago e Valor Original)	Aplicável (Valor Pago pode diferir do Valor Original)
Arranjos aplicáveis	Pix Estático, TED, TEF	Boleto, Pix Dinâmico, Pix Automático

2.2 Arranjos Participantes

O escopo da Fase 1 do Split Payment contempla seis variações dos arranjos de pagamento, classificados conforme o iniciador da transação:

Arranjos iniciados pelo Recebedor: nessas modalidades, o Recebedor inicia a transação (emite o boleto, QR Code ou solicita o agendamento de cobrança recorrente) contendo os campos fiscais (CBS, IBS e, opcionalmente, Documento Fiscal). O pagamento é efetivado sem que o Pagador preencha os campos fiscais. Os arranjos iniciados pelo Recebedor operam no Modelo Super Inteligente.

Arranjos iniciados pelo Pagador: nessas modalidades, o Pagador inicia a transação preenchendo, ele próprio, os campos fiscais (CBS, IBS e Documento Fiscal). O Recebedor não tem participação prévia na transação, embora deva comunicar ao Pagador os campos fiscais por canais externos ao arranjo para que sejam corretamente preenchidos. Os arranjos iniciados pelo Pagador operam no Modelo Inteligente.

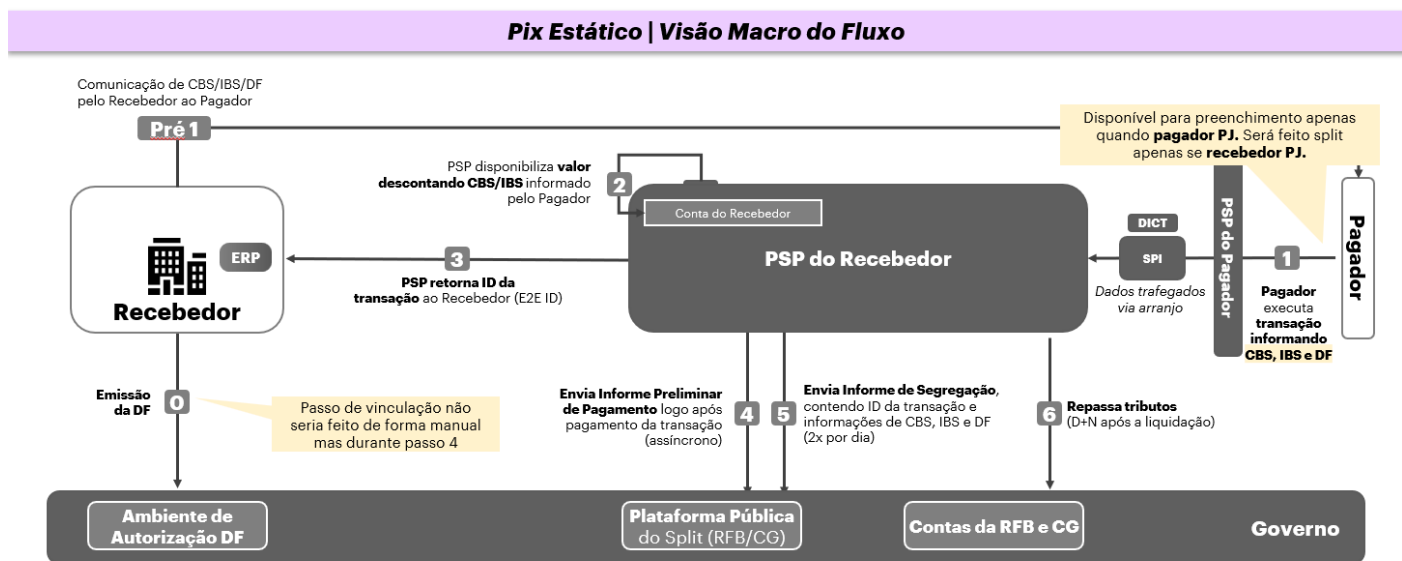
Nota sobre formas de iniciação do Pix: cada arranjo participante admite formas específicas de iniciação, como DICT, MANU, QRES e APES no Pix Estático; QRDN e APDN no Pix Dinâmico; e AUTO no Pix Automático. A forma de iniciação INIC, que indica a iniciação por terceiro por meio de Iniciador de Transação de Pagamento (ITP) no contexto do Open Finance, está fora do escopo da Fase 1 e não está sujeita a split.

A tabela a seguir consolida os arranjos participantes:

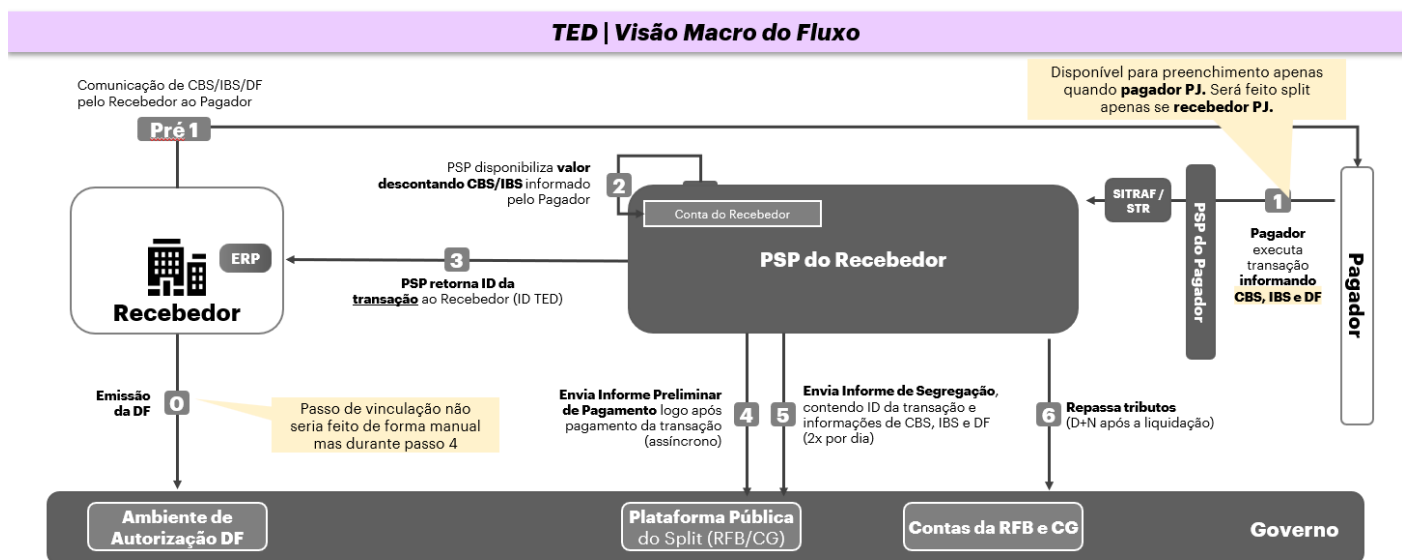
Arranjo / Variação	Iniciador	Modelo	Característica do Instrumento
Boleto	Recebedor	Super Inteligente	Cobrança emitida com vencimento, registrada via Núcleo (PCR) e liquidada via SILOC ou STR
Pix Dinâmico	Recebedor	Super Inteligente	QR Code gerado para cada cobrança, com valor e demais dados pré-definidos (podendo ser com ou sem vencimento)
Pix Automático	Recebedor	Super Inteligente	Autorização prévia de cobranças recorrentes em periodicidades acordadas
Pix Estático	Pagador	Inteligente	Pagamento iniciado a partir de chave Pix, QR Code estático, ou dados bancários
TED	Pagador	Inteligente	Transferência Eletrônica Disponível, liquidada via STR/SITRAF
TEF (Book Transfer)	Pagador	Inteligente	Transação intrabancária entre contas mantidas no mesmo PSP

Cada arranjo possui particularidades operacionais que são detalhadas ao longo deste manual, especialmente nas Seções 4 (Comunicação com a Plataforma Pública), 5 (Cálculo do Valor a Segregar) e 6 (Liquidação e Repasse).

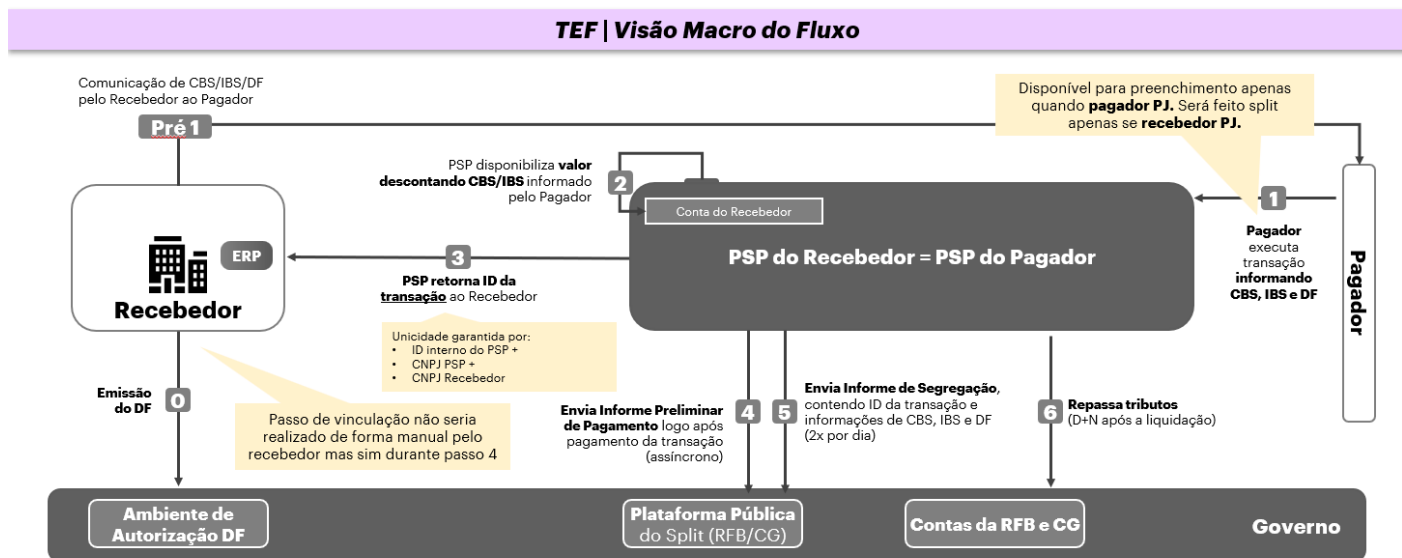
2.2.1 Pix Estático – Visão Macro do Fluxo



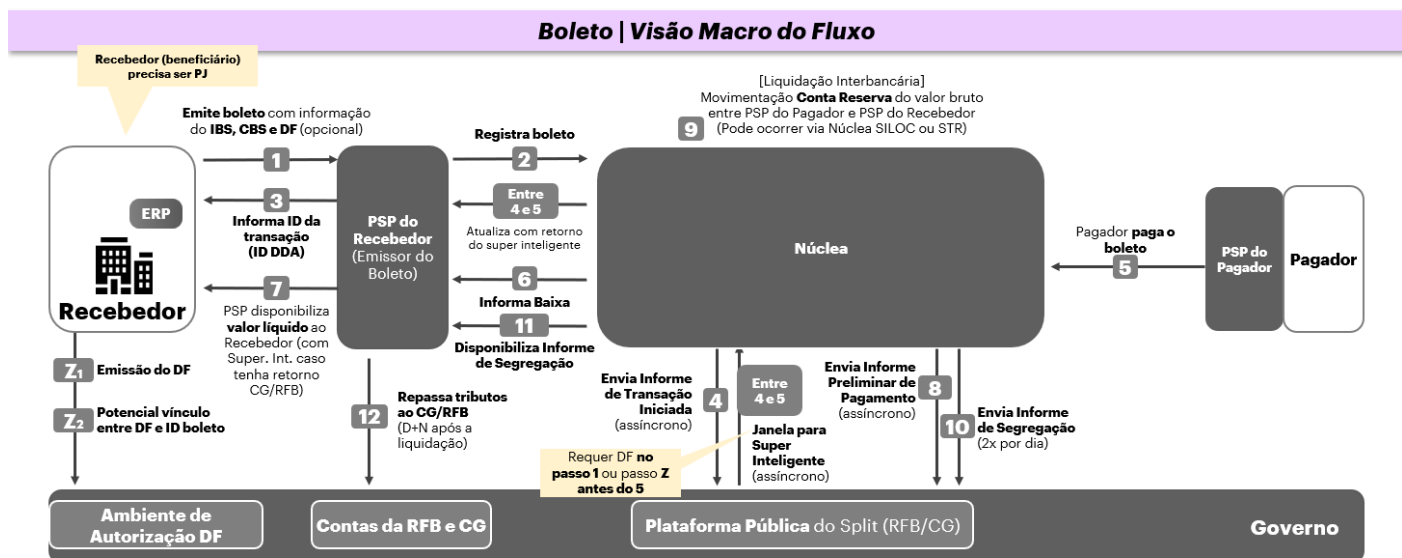
2.2.2 TED – Visão Macro do Fluxo



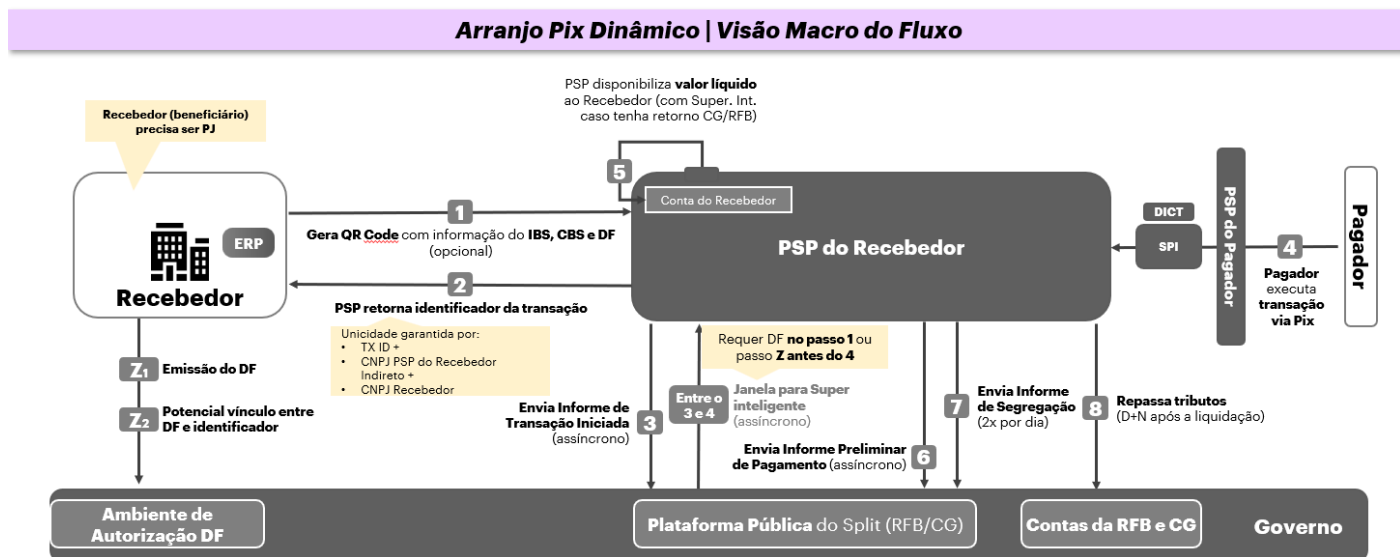
2.2.3 TEF – Visão Macro do Fluxo



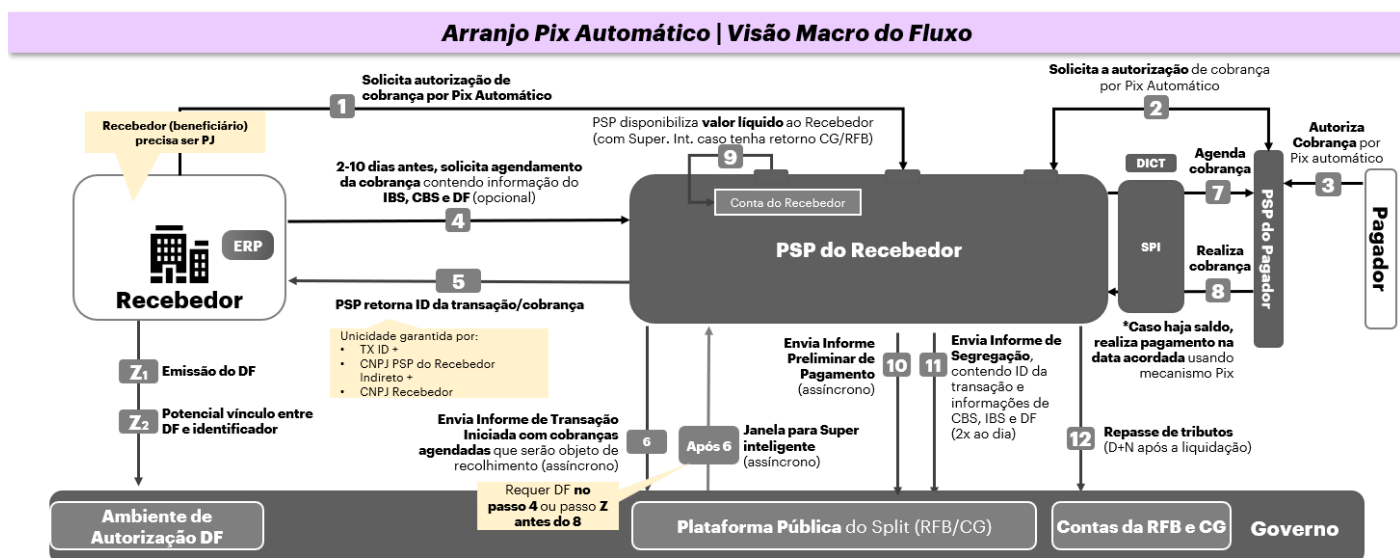
2.2.4 Boleto – Visão Macro do Fluxo



2.2.5 Pix Dinâmico – Visão Macro do Fluxo



2.2.6 Pix Automático – Visão Macro do Fluxo



2.3 Os Tipos de Valor de CBS/IBS

No contexto do Split Payment, o valor de CBS e IBS associado a uma transação assume diferentes categorias conforme o momento e a finalidade. Os valores têm origem no originador da transação, no retorno da PP ou no cálculo realizado pelo PSP, e se destinam tanto à determinação do valor a ser segregado e recolhido quanto à exibição nas interfaces e arquivos disponibilizados aos clientes PJ.

A tabela a seguir apresenta as cinco categorias de valor de CBS/IBS aplicáveis ao Split Payment:

Categoria	Origem	Finalidade
CBS/IBS Informado	Originador da transação (Pagador ou Recebedor)	Valor inicialmente declarado para a transação, considerado para a segregação caso não haja retorno do Super Inteligente
CBS/IBS Corrigido	RFB/CGIBS via PP	Substitui o CBS/IBS Informado quando há divergência em relação ao Documento Fiscal vinculado
CBS/IBS Em Aberto	RFB/CGIBS via PP	Limite máximo a ser recolhido, considerando que parte do débito do DF pode já ter sido extinta
CBS/IBS Segregado	PSP Recebedor Direto ou Núcleo	Valor efetivamente separado para Repasse Financeiro ao governo, calculado conforme a regra de proporcionalidade a partir do CBS/IBS Informado ou CBS/IBS Corrigido, do CBS/IBS Em Aberto e do Valor Pago
CBS/IBS Aplicado	PSP Pagador Direto	Valor que representa a carga tributária da transação ou pagamento, a ser exibida ao Pagador. É calculado pelo PSP Pagador Direto a partir do CBS/IBS Informado (ou CBS/IBS Corrigido, quando disponível) e do Valor Pago, aplicando-se a regra de proporcionalidade. Ao contrário do CBS/IBS Segregado, não considera o CBS/IBS Em Aberto, pois eventual dispensa parcial ou total do recolhimento beneficia o Recebedor (que mantém parte do tributo) e não altera o crédito a que o Pagador tem direito

Os valores de **CBS/IBS Informado**, **CBS/IBS Corrigido**, **CBS/IBS Em Aberto** e **CBS/IBS Segregado** são utilizados para fins de cálculo e segregação do tributo. O valor de **CBS/IBS Aplicado** é utilizado para fins de exibição em arquivos e extratos disponibilizados aos clientes PJ. A aplicação de cada categoria é detalhada nas demais seções deste manual.

Observação operacional sobre atualização dos valores: no Modelo Super Inteligente, os valores CBS/IBS Corrigido e CBS/IBS Em Aberto podem ser atualizados pela PP a qualquer momento entre a iniciação e a baixa da transação (incluindo a baixa por pagamento). O PSP Recebedor Direto ou a Núcleo operam com a versão mais recente dos valores que conseguiram processar a tempo do pagamento. Caso uma atualização chegue após o PSP ter consolidado os dados para o cálculo da segregação, o valor anterior pode ser utilizado. As regras de tempo de processamento e janelas de atualização são detalhadas no Manual de Tempos.

3. Input dos Dados Fiscais

3.1 Regras Gerais de Input

Para que uma transação seja realizada com Split Payment, os campos fiscais associados à operação comercial devem ser comunicados ao arranjo de pagamento no momento de emissão. Três campos novos são utilizados para esse fim:

- **CBS Informado:** montante absoluto da Contribuição sobre Bens e Serviços associada à transação.
- **IBS Informado:** montante absoluto do Imposto sobre Bens e Serviços associado à transação.
- **Documento Fiscal (DF):** identificador (chave de acesso) do Documento Fiscal que vincula a transação de pagamento à operação fiscal subjacente.

A utilização do Split Payment é facultativa. A opção pelo split é manifestada por meio do preenchimento dos campos acima no momento de iniciação da transação. Quando os campos não são preenchidos, a transação prossegue normalmente, sem split.

O responsável pelo preenchimento varia conforme o arranjo:

- Em arranjos iniciados pelo Recebedor (Boleto, Pix Dinâmico, Pix Automático), os dados são preenchidos pelo Recebedor na iniciação da transação.
- Em arranjos iniciados pelo Pagador (Pix Estático, TED, TEF), os dados são preenchidos pelo Pagador no momento de iniciação da transação.

A obrigatoriedade de preenchimento dos três campos também varia conforme o arranjo, com regras específicas detalhadas nas Seções 3.2 e 3.3.

Vínculo entre transação e Documento Fiscal: nos arranjos iniciados pelo Recebedor, o preenchimento do Documento Fiscal através do arranjo é opcional. Quando o DF não é preenchido no arranjo, o Recebedor pode estabelecer o vínculo entre a transação e o DF diretamente com o governo. Esse caminho alternativo não interrompe o ciclo do split: caso a vinculação ocorra dentro das janelas operacionais, o Retorno Super Inteligente pode ocorrer normalmente.

3.2 Input em Arranjos Iniciados pelo Recebedor

Nos arranjos Boleto, Pix Dinâmico e Pix Automático, o Recebedor é o responsável pelo preenchimento dos campos fiscais no momento de iniciação da transação.

Obrigatoriedade dos campos: para utilizar o split, o Recebedor deve preencher obrigatoriamente os valores de CBS Informado e IBS Informado, ainda que sejam preenchidos com valor igual a zero. Ambos os campos precisam ser informados em conjunto, não sendo possível preencher apenas um deles.

O preenchimento do Documento Fiscal através do arranjo é **opcional**. Quando o Recebedor opta por não preencher o DF no arranjo, o vínculo entre a transação e o Documento Fiscal deve ser estabelecido diretamente com o governo, conforme descrito na Seção 3.1.

Resumo da obrigatoriedade (caso deseje utilizar o split):

Campo	Obrigatório	Observação
CBS Informado	Sim	Valor pode ser zero, mas o campo deve ser preenchido

Campo	Obrigatório	Observação
IBS Informado	Sim	Valor pode ser zero, mas o campo deve ser preenchido
Documento Fiscal	Não	Opcional via arranjo; vínculo posterior diretamente com o governo permitido

Após a iniciação da transação, o Recebedor pode atualizar os campos fiscais até o pagamento ou a baixa, observadas as regras de atualização descritas na Seção 4.

3.3 Input em Arranjos Iniciados pelo Pagador

Nos arranjos Pix Estático, TED e TEF, o Pagador é o responsável pelo preenchimento dos campos fiscais no momento de iniciação da transação.

Obrigatoriedade dos campos: para utilizar o split, o Pagador deve preencher obrigatoriamente os três campos: CBS Informado, IBS Informado e Documento Fiscal.

Resumo da obrigatoriedade (caso deseje utilizar o split):

Campo	Obrigatório	Observação
CBS Informado	Sim	Preenchimento obrigatório para utilização do split
IBS Informado	Sim	Preenchimento obrigatório para utilização do split
Documento Fiscal	Sim	Não há possibilidade de vínculo posterior com o governo nestes arranjos

Pré-requisito do Documento Fiscal: nos arranjos iniciados pelo Pagador, o Documento Fiscal **deve estar disponível ao Pagador antes da iniciação da transação**, para que ele possa preenchê-lo corretamente no momento da transação. O DF é, em regra, comunicado pelo Recebedor ao Pagador por canais externos ao arranjo. Não há, nesses arranjos, mecanismo de vínculo posterior entre transação e DF: o vínculo é estabelecido exclusivamente por meio do preenchimento do campo no arranjo.

3.4 Restrições B2B e Características do Documento Fiscal

3.4.1 Restrições B2B

O Split Payment, na Fase 1, aplica-se exclusivamente a operações entre Pessoas Jurídicas. As regras de elegibilidade variam conforme o tipo de arranjo:

Arranjos iniciados pelo Pagador (Pix Estático, TED, TEF): tanto o Pagador quanto o Recebedor devem ser obrigatoriamente PJ para que a transação possa ser realizada com split. Não há jornada de input dos campos fiscais para Pessoas Físicas nesses arranjos. Caso o Recebedor seja PF, a transação é realizada, mas sem split.

Arranjos iniciados pelo Recebedor (Boleto, Pix Dinâmico, Pix Automático): o Recebedor (beneficiário) e o Pagador Original devem ser obrigatoriamente PJ para que a transação possa ser criada com split. O Pagador Efetivo, no entanto, pode ser PF: nesse caso, a transação é realizada com split, mas o Pagador Efetivo PF não tem visibilidade dos campos fiscais nas telas de pagamento e comprovantes. A experiência do usuário PF em arranjos do Recebedor é detalhada na Seção 8.

Operações com partes não relacionadas ao split: o Documento Fiscal vinculado à transação pode envolver Pessoas Jurídicas distintas das partes envolvidas na transação de pagamento (por exemplo, em operações com mandatário, escritórios de cobrança, plataformas digitais, ou outras estruturas comerciais). Os arranjos não possuem visibilidade dos dados do Documento Fiscal (além da sua chave), portanto não realizam validações. Cabe ao originador da transação garantir a coerência entre o DF e as partes envolvidas.

3.4.2 Características do Documento Fiscal

O Documento Fiscal preenchido na transação pode assumir duas naturezas distintas:

DF Único: representa uma única operação comercial entre o Recebedor e o Pagador. É o caso mais comum, em que cada transação de pagamento corresponde a um único Documento Fiscal.

DF Agregador: representa um conjunto de documentos fiscais consolidados sob um único identificador. É utilizado quando uma única transação de pagamento corresponde a múltiplas operações comerciais.

Tratamento pelos arranjos: para os arranjos, o tratamento do DF Único e do DF Agregador é idêntico. Os arranjos não distinguem entre as duas naturezas: o campo de Documento Fiscal aceita qualquer identificador válido, sendo a distinção transparente aos PSPs. O processamento específico de cada tipo ocorre nos sistemas do governo (RFB e CGIBS).

Quantidade de DFs por transação: cada transação permite o preenchimento de apenas **um** Documento Fiscal (único ou agregador).

Vínculo entre a transação e o Documento Fiscal: o Documento Fiscal informado na transação estabelece o vínculo entre o pagamento e a operação correspondente e, em arranjos iniciados pelo Recebedor, caso esse vínculo não seja realizado através do arranjo, ele deve ser realizado diretamente com o governo. O vínculo é necessário para viabilizar o Retorno Super Inteligente (correção do tributo e dispensa de split) e a conciliação entre o CBS/IBS Segregado e o Documento Fiscal por parte da RFB e do CGIBS, permitindo a extinção do débito tributário do Fornecedor e a possibilidade de utilização de crédito tributário ao Adquirente.

4. Comunicação com a Plataforma Pública

4.1 Quem Comunica com a PP por Arranjo

A Plataforma Pública (PP) atua como **ponto único de comunicação** entre PSPs/Núcleo e os entes governamentais (RFB e CGIBS). Ela recebe os dados das transações com split, encaminha-os à RFB e ao CGIBS, e veicula os retornos do Modelo Super Inteligente no sentido oposto. A PP não executa regras de negócio do Split Payment, atuando exclusivamente como canal estruturado de comunicação, com validações sintáticas e semânticas dos dados trafegados.

A responsabilidade pela comunicação com a PP varia conforme o arranjo:

Arranjo	Responsável pela comunicação com a PP	Comunicação efetiva pode ser realizada por Prestador de Serviço de Conexão?
Boleto	Núcleo	Não
Pix Automático	PSP Receptor Direto	Sim
Pix Dinâmico		
Pix Estático		
TED	PSP Receptor Direto	Sim
TEF (Book Transfer)	PSP onde ocorreu a liquidação	Sim

Nos arranjos Pix Dinâmico, Pix Automático, Pix Estático, TED e TEF, o PSP responsável pela comunicação pode optar por se comunicar diretamente com a PP ou por contratar um Prestador de Serviço de Conexão para fazê-lo em seu nome, ainda que possua conexão própria. A responsabilidade regulatória pela correção e pelo cumprimento dos prazos da comunicação permanece sempre com o PSP, independentemente do uso de prestador. No arranjo Boleto, a comunicação é realizada exclusivamente pela Núcleo, não havendo opção de prestador.

Pode atuar como Prestador de Serviço de Conexão somente o PSP autorizado pelo Banco Central que seja participante do arranjo TED e/ou participante direto do arranjo Pix.

Caso específico do TEF: no arranjo TEF, a comunicação direta só é possível se o PSP for participante direto dos arranjos TED ou Pix e apresente conexão com a PP. Caso seja responsável por enviar somente os dados de TEF, a comunicação deve necessariamente ser intermediada por um Prestador de Serviço de Conexão, não sendo permitido o estabelecimento de uma conexão direta com a PP apenas para transmitir os campos fiscais relacionados a esse arranjo.

Caso específico do Boleto com QR Code: quando um boleto é emitido com um QR Code Pix associado, os arranjos Boleto e Pix Dinâmico são tratados de forma totalmente independente (em separado) para fins de Split

Payment. A comunicação é realizada separadamente para cada arranjo: uma vez para o boleto, pela Núcleo, e uma vez para o QR Code, pelo PSP Recebedor Direto. Além disso, os Retornos Super Inteligente também são enviados de forma independente em cada arranjo. A transação é comunicada no Informe Preliminar de Pagamento e no Informe de Segregação exclusivamente no arranjo em que ocorrer a Liquidação Financeira, cabendo ao outro arranjo comunicá-la no Informe de Baixa (exceto por pagamento).

A especificação técnica da comunicação com a PP (endpoints, formato de mensagens, autenticação, contratos de dados) é detalhada no Manual de Integração. Os prazos e janelas operacionais para envio dos informes e processamento dos retornos são detalhados no Manual de Tempos.

4.2 Descrição dos Informes - Visão Funcional

Os informes do Split Payment compõem o fluxo de comunicação entre PSPs/Núcleo e a PP ao longo do ciclo de vida da transação. Cada informe tem uma finalidade específica e ocorre em um momento determinado do ciclo. Os informes variam conforme o tipo de arranjo: arranjos iniciados pelo Recebedor possuem um conjunto mais amplo de informes (em razão da janela temporal entre iniciação e pagamento – Modelo Super Inteligente), enquanto arranjos iniciados pelo Pagador possuem apenas os informes essenciais ao recolhimento.

4.2.1 Informes em Arranjos Iniciados pelo Recebedor

Informe de Transação Iniciada: comunica à PP que uma nova transação foi criada (emissão do boleto, geração do QR Code Dinâmico, criação da cobrança no Pix Automático) e que os campos fiscais foram informados pelo Recebedor. Esse informe abre a janela do Super Inteligente para a transação, permitindo que RFB e CGIBS verifiquem os valores de CBS/IBS Informado contra o Documento Fiscal vinculado e retornem eventuais correções ou reduções.

Informe de Transação Atualizada: comunica à PP que uma transação previamente criada teve seus dados modificados pelo Recebedor (alteração de valor, atualização de CBS/IBS, ou vinculação posterior do Documento Fiscal). Quando os campos alterados afetam o cálculo do Super Inteligente (valor da transação, CBS/IBS Informado, DF), retornos previamente enviados pela PP podem ser descartados, e a PP pode emitir novos retornos refletindo os dados atualizados. Este informe aplica-se apenas aos arranjos Boleto e Pix Dinâmico, nos quais a transação admite atualização de seus dados após a criação. No arranjo Pix Automático não há Informe de Transação Atualizada, pois a cobrança recorrente (CobR) não admite atualização de conteúdo: qualquer alteração é realizada mediante cancelamento da CobR existente (que gera Informe de Baixa, Exceto por Pagamento) e criação de uma nova CobR (que gera novo Informe de Transação Iniciada).

Retorno Super Inteligente — Correção: mensagem enviada pela PP em sentido oposto (da PP para a Núcleo ou para o PSP Recebedor Direto), comunicando uma correção do valor de CBS/IBS Informado em relação ao Documento Fiscal vinculado. O valor de CBS/IBS Corrigido substitui o CBS/IBS Informado para fins de cálculo do CBS/IBS Segregado, conforme regras detalhadas na Seção 5. A correção pode ocorrer tanto para um valor maior quanto para um valor menor que o CBS/IBS Informado, com regras distintas para cada caso: correções de tributo **a menor** podem ser enviadas pela PP a qualquer momento entre a iniciação e a baixa da transação, enquanto correções de tributo **a maior** somente podem ser enviadas até as **00:30 do dia (corrido) seguinte ao da iniciação da transação**. Após esse horário, eventuais retornos do Super Inteligente podem apenas reduzir o valor a recolher, nunca aumentá-lo. Em todo Retorno Super Inteligente, a PP comunicará o identificador do Documento Fiscal vinculado à transação.

Retorno Super Inteligente — Em Aberto: mensagem enviada pela PP em sentido oposto (da PP para a Núcleo ou para o PSP Recebedor Direto), comunicando o CBS/IBS Em Aberto, que significa o limite máximo de CBS/IBS

a ser segregado, considerando que parte do débito do tributo já pode ter sido extinta. O valor de CBS/IBS Em Aberto pode ser atualizado sucessivamente pela PP, sempre a menor, até a baixa ou o pagamento da transação. Em todo Retorno Super Inteligente, a PP comunicará o identificador do Documento Fiscal vinculado à transação.

Informe de Baixa (Exceto por Pagamento): comunica à PP que a transação foi encerrada por motivo que não seja pagamento (cancelamento pelo Recebedor, expiração da data limite, etc.). Encerra a janela do Super Inteligente para a transação, pois ela deixa de ser passível de pagamento. Quando o encerramento se dá por pagamento integral, esse informe não é necessário porque o próprio Informe de Segregação sinaliza o encerramento.

Informe Preliminar de Pagamento: comunica à PP, em caráter informativo e não vinculante, que uma transação com split foi paga, ou seja, que o Pagador autorizou e teve o valor debitado, proporcionando visibilidade da transação ao governo de forma preliminar, antes que ela seja comunicada no Informe de Segregação. Este informe não gera obrigação de Repasse Financeiro e é desconsiderado pelo governo quando a mesma transação é comunicada no Informe de Segregação. O Informe Preliminar de Pagamento é enviado pelo responsável pela comunicação com a PP no arranjo (Seção 4.1) assim que identifica o pagamento, momento que varia conforme o arranjo e independe da conclusão da Liquidação Financeira. Os gatilhos de envio em cada arranjo constam na tabela da Seção 4.4.

Informe de Segregação: comunica à PP, em caráter definitivo, o conjunto de transações que foram liquidadas em uma determinada janela temporal, com o respectivo valor de CBS/IBS Segregado. Constitui a base de referência para fins de Repasse Financeiro: gera obrigação de Repasse Financeiro pelo PSP Recebedor Direto à RFB e ao CGIBS, conforme detalhado na Seção 6.

4.2.2 Informes em Arranjos Iniciados pelo Pagador

Os arranjos iniciados pelo Pagador não possuem janela temporal entre iniciação e pagamento que justifique a operação do Super Inteligente. Assim, apenas dois informes ocorrem nesses arranjos:

Informe Preliminar de Pagamento: comunica à PP, em caráter informativo e não vinculante, que uma transação com split foi paga. Possui as mesmas características descritas para os arranjos iniciados pelo Recebedor. No arranjo TEF, o envio deste informe é opcional ao PSP.

Informe de Segregação: comunica à PP, em caráter definitivo, o conjunto de transações com Liquidação Financeira efetivada em uma janela temporal, com o respectivo valor de CBS/IBS Segregado. Possui as mesmas características descritas para os arranjos iniciados pelo Recebedor e gera obrigação de Repasse Financeiro.

4.2.3 Resumo dos Informes por Arranjo

A tabela a seguir consolida a aplicabilidade de cada informe por arranjo:

Informe	Boleto	Pix Dinâmico	Pix Automático	Pix Estático	TED	TEF
Informe de Transação Iniciada	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Informe de Transação Atualizada	Obrigatório	Obrigatório	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Informe	Boleto	Pix Dinâmico	Pix Automático	Pix Estático	TED	TEF
Retorno Super Inteligente — Correção	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Retorno Super Inteligente — Em Aberto	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Informe de Baixa (Exceto por Pagamento)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Informe Preliminar de Pagamento	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Opcional
Informe de Segregação	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

4.3 Diferença entre Informe Preliminar de Pagamento e Informe de Segregação

Embora ambos os informes comuniquem transações pagas à PP, possuem naturezas e funções distintas no ciclo do Split Payment.

O Informe Preliminar de Pagamento é uma mensagem **informativa e não vinculante**, enviada logo após o pagamento de cada transação, ainda sem as verificações finais que serão realizadas na consolidação. Seu propósito é dar ao governo visibilidade preliminar dos pagamentos, sem gerar obrigações ao PSP. Por ser preliminar, pode conter inconsistências ou não reportar todas as transações.

O Informe de Segregação, por outro lado, é uma mensagem **definitiva e vinculante**, enviada em lote duas vezes por dia útil, contendo o conjunto de transações que foram efetivamente liquidadas em uma janela específica. Constitui a base de referência única para fins de obrigação de Repasse Financeiro: o PSP deverá repassar ao governo, em D+N, exatamente o valor total de CBS e IBS consolidado no Informe de Segregação. Quando o Informe de Segregação é recebido pela PP, todos os Informes Preliminares de Pagamento referentes àquelas transações são descartados pelo governo.

A tabela a seguir compara as principais características dos dois informes:

Característica	Informe Preliminar de Pagamento	Informe de Segregação
Caráter	Informativo, não vinculante	Definitivo, vinculante
Quando é enviado	Logo após o pagamento de cada transação	Em lote, 2x por dia útil, por arranjo e por PSP
Granularidade	Uma transação por informe	Múltiplas transações por informe

Característica	Informe Preliminar de Pagamento	Informe de Segregação
Tempo hábil para verificações	Não há (envio imediato)	Sim (janela de 3h antes do envio)
Gera obrigação de Repasse Financeiro?	Não	Sim
Pode desencadear penalidades?	Não	Sim
Tratamento após consolidação	Descartado pelo governo ao receber o Informe de Segregação correspondente	Permanente (base de referência do Repasse Financeiro)

As regras detalhadas de aplicação de penalidades vinculadas a cada informe são tratadas no Manual de Tempos e no Regulamento.

4.4 Gatilhos de Envio dos Informes por Arranjo

A tabela a seguir consolida, para cada informe e cada arranjo, o **evento do arranjo** que dispara a comunicação com a PP. A descrição técnica detalhada dos endpoints, formato das mensagens e dicionário de campos é apresentada no Manual de Integração.

Convenções da tabela

- **Gatilho (evento do arranjo):** mensagem ou evento que ocorre no fluxo do arranjo e que aciona a obrigação de envio do informe à PP.
- **Não aplicável:** o informe não se aplica a esse arranjo.

4.4.1 Arranjos iniciados pelo Recebedor

Exemplos de Gatilhos (eventos do arranjo) que disparam o envio de cada informe (não estão listados todos os eventos possíveis):

Informe	Boleto	Pix Dinâmico	Pix Automático
Informe de Transação Iniciada	Registro do boleto (DDA0101)	Criação do QR Code Dinâmico	Solicitação do Recebedor ao PSP Recebedor Direto para agendamento de cobrança (criação da CobR, pré PAIN.013)
Informe de Transação Atualizada	Alteração do boleto (DDA0102)	Atualização do QR Code Dinâmico	Não aplicável (a CobR não admite atualização; alterações são feitas por cancelamento e nova criação)
Retorno Super Inteligente	Long polling pela Núcleo na Plataforma Pública	Long polling pelo PSP Recebedor Direto na Plataforma Pública	Long polling pelo PSP Recebedor Direto na Plataforma Pública
Informe de Baixa (Exceto Pagamento)	Baixa do boleto sem pagamento (DDA0108 ou DDA0114)	Cancelamento ou expiração do QR Code	Cancelamento ou expiração do agendamento
Informe Preliminar de Pagamento	Pagamento do boleto (DDA0108 ou DDA0114)	Liquidação SPI (PACS.008 + PACS.002)	Liquidação SPI (PACS.008/PACS.002)

Informe	Boleto	Pix Dinâmico	Pix Automático
Informe de Segregação ¹	Consolidação 2x/dia útil (a partir da Liquidação Financeira)	Consolidação 2x/dia útil (a partir da Liquidação Financeira)	Consolidação 2x/dia útil (a partir da Liquidação Financeira)

¹ Transações com impeditivos não contratuais pendentes (por exemplo, transações em análise de segurança) não são incluídas no Informe de Segregação enquanto o impeditivo não for resolvido.

4.4.2 Arranjos iniciados pelo Pagador

Gatilhos (eventos do arranjo) que disparam o envio de cada informe:

Informe	Pix Estático	TED	TEF
Informe Preliminar de Pagamento	Liquidação SPI (PACS.008/PACS.002)	Liquidação STR/SITRAF (STR0005/STR0007/STR0008/STR0034/STR0040/PAG0107/PAG0108/PAG0134/PAG0143)	Sensibilização a débito do Pagador (envio opcional)
Informe de Segregação ¹	Consolidação 2x/dia útil (a partir da Liquidação Financeira)	Consolidação 2x/dia útil (a partir da Liquidação Financeira)	Consolidação 2x/dia útil (a partir da Liquidação Financeira)

¹ Transações com impeditivos não contratuais pendentes (por exemplo, transações em análise de segurança) não são incluídas no Informe de Segregação enquanto o impeditivo não for resolvido.

5. Cálculo do Valor a Segregar

O Cálculo do Valor a Segregar é o procedimento que determina, no momento da liquidação de cada transação com split, o valor exato de CBS e IBS que será separado para Repasse Financeiro ao governo. Este cálculo é necessário porque o valor efetivamente recolhido pode diferir do valor inicialmente informado na transação, em razão de retornos do Modelo Super Inteligente e da regra de proporcionalidade aplicada em pagamentos cujo Valor Pago difere do Valor Original da transação.

5.1 Princípios do Cálculo

O cálculo do CBS/IBS Segregado segue quatro princípios fundamentais.

Aplicabilidade do cálculo: o cálculo de proporcionalidade é aplicado exclusivamente em arranjos iniciados pelo Recebedor (Boleto, Pix Dinâmico, Pix Automático), nos quais opera o Modelo Super Inteligente e nos quais o Valor Pago pode diferir do Valor Original da transação. Em arranjos iniciados pelo Pagador (Pix Estático, TED, TEF), não há cálculo de proporcionalidade: o CBS/IBS Segregado corresponde diretamente ao CBS/IBS Informado pelo Pagador no momento da iniciação, sem qualquer ajuste.

Hierarquia dos valores de referência: quando o cálculo é aplicável, o CBS/IBS Segregado considera, em ordem de prioridade, três valores de referência:

1. **CBS/IBS Em Aberto:** limite máximo a ser recolhido em cada pagamento, retornado pela PP quando parte do débito do tributo já foi extinta por outros meios.
2. **CBS/IBS Corrigido:** valor que substitui o CBS/IBS Informado quando há divergência em relação ao Documento Fiscal vinculado, retornado pela PP via Super Inteligente.
3. **CBS/IBS Informado:** valor declarado pelo Recebedor na iniciação da transação, utilizado quando não há Retorno Super Inteligente.

A presença do CBS/IBS Em Aberto torna esse valor o limite efetivo do recolhimento. Na ausência do CBS/IBS Em Aberto, considera-se o CBS/IBS Corrigido. Na ausência de ambos, considera-se o CBS/IBS Informado.

Proporcionalidade em pagamentos parciais: quando o Valor Pago é inferior ao Valor Original da transação, o CBS/IBS Segregado é reduzido proporcionalmente, de modo a refletir a parcela efetivamente paga. Em pagamentos cujo Valor Pago supera o Valor Original (por exemplo, em razão de multas ou juros), o CBS/IBS Segregado não é majorado (permanece limitado ao valor calculado para a transação original).

Cálculo independente por tributo: o CBS Segregado e o IBS Segregado são calculados separadamente, cada um considerando seus próprios valores CBS/IBS Informado, CBS/IBS Corrigido e CBS/IBS Em Aberto. Não há compensação cruzada entre os tributos.

5.2 Fórmula de Proporcionalidade

O CBS/IBS Segregado é calculado por meio da fórmula:

$$R = \text{mín} ((V_p / V_t) \times C ; C ; A)$$

Onde:

- **R:** valor do CBS ou IBS Segregado a ser repassado ao governo.
- **V_p:** Valor Pago pelo Pagador na transação.
- **V_t:** Valor Original (sem acréscimos de multas ou juros).

- **C:** valor do CBS/IBS de referência: utiliza-se o CBS/IBS Corrigido quando disponível; na ausência, utiliza-se o CBS/IBS Informado.
- **A:** valor do CBS/IBS Em Aberto retornado pela PP. Quando não há retorno do CBS/IBS Em Aberto, este termo é desconsiderado da operação de mínimo.

A fórmula é aplicada separadamente para o CBS e para o IBS. O resultado é então submetido à regra de arredondamento descrita na Seção 5.3.

5.3 Regra de Arredondamento

O resultado do cálculo do CBS/IBS Segregado é sempre arredondado **para baixo**, com precisão de duas casas decimais (centavo). Frações abaixo do centavo são truncadas, sem qualquer operação de arredondamento estatístico.

Exemplo: um valor calculado de R\$ 12,35954 é arredondado para R\$ 12,35.

5.4 Quem Faz o Cálculo

O responsável pela execução do cálculo do CBS/IBS Segregado varia conforme o arranjo:

Arranjo	Responsável pelo Cálculo
Boleto	Núcleo
Pix Dinâmico	PSP Recebedor Direto
Pix Automático	PSP Recebedor Direto
Pix Estático	Não há cálculo de proporcionalidade (CBS/IBS Segregado = CBS/IBS Informado)
TED	Não há cálculo de proporcionalidade (CBS/IBS Segregado = CBS/IBS Informado)
TEF	Não há cálculo de proporcionalidade (CBS/IBS Segregado = CBS/IBS Informado)

Nos arranjos iniciados pelo Recebedor, o cálculo é realizado no momento da Liquidação Financeira da transação, com base nos valores de CBS/IBS mais recentemente recebidos do Super Inteligente, observada a regra de atualização dos valores descrita na Seção 2.3. O resultado do cálculo é o valor que constará no Informe de Segregação e que será efetivamente repassado ao governo.

6. Liquidação Financeira e Repasse Financeiro

Quando ocorre a Liquidação Financeira, a transação é considerada concluída para fins do Split Payment, o valor de CBS/IBS Segregado é determinado e o Repasse Financeiro desses valores é executado pelo PSP Recebedor Direto aos entes governamentais.

6.1 Marco de Liquidação Financeira por Arranjo

O marco de Liquidação Financeira corresponde ao momento em que a transação é considerada concluída para fins do Split Payment e em que o cálculo do CBS/IBS Segregado é aplicado. Esse marco varia conforme o arranjo:

Arranjo	Marco de Liquidação Financeira
Boleto	Baixa por pagamento completa (DDA0108 ou DDA0114), Liquidação Intrabancária (débito na conta do Pagador) ou Interbancária (SILOC ou STR) e ausência de impeditivos não contratuais para a sensibilização do valor a crédito do Recebedor
Pix Dinâmico	Liquidação Intrabancária (débito na conta do Pagador) ou Interbancária no SPI (PACS.008 + PACS.002) efetuada e ausência de impeditivos não contratuais para a sensibilização do valor a crédito do Recebedor
Pix Automático	Liquidação Intrabancária (débito na conta do Pagador) ou Interbancária no SPI (PACS.008 + PACS.002) efetuada e ausência de impeditivos não contratuais para a sensibilização do valor a crédito do Recebedor
Pix Estático	Liquidação Intrabancária (débito na conta do Pagador) ou Interbancária no SPI (PACS.008 + PACS.002) efetuada e ausência de impeditivos não contratuais para a sensibilização do valor a crédito do Recebedor
TED	Liquidação Interbancária via STR (STR0005, STR0007, STR0008, STR0034 e STR0040) ou SITRAF (PAG0107, PAG0108, PAG0134 e PAG0143) efetuada e ausência de impeditivos não contratuais para a sensibilização do valor a crédito do Recebedor
TEF (Book Transfer)	Sensibilização a débito da conta do Pagador efetuada e ausência de impeditivos não contratuais para a sensibilização do valor a crédito do Recebedor

Em todos os arranjos, o marco de Liquidação Financeira está condicionado à ausência de impeditivos não contratuais para a sensibilização do valor a crédito do Recebedor. Os impeditivos não contratuais postergam o marco de Liquidação Financeira, enquanto os impeditivos contratuais não o postergam.

São exemplos de impeditivos não contratuais as verificações internas do PSP: submissão da transação a verificações ou análises de segurança e compliance em geral, antiterrorismo, prevenção a lavagem de dinheiro, e fraude. O tratamento operacional desses casos é detalhado na Seção 9 (Cenários Operacionais Específicos).

Um exemplo de impeditivo contratual, em que o marco de liquidação não é postergado, é o acordo entre o Recebedor e o PSP Recebedor Direto para que os valores sejam sensibilizados a crédito apenas no dia seguinte à Liquidação Interbancária.

6.1.1 Antecipação de Recebíveis

Antecipação de Recebíveis: a antecipação de recebíveis ou qualquer operação de crédito que tenha por objeto o direito creditório associado a uma transação com split não caracteriza, por si só, Pagamento ou Liquidação Financeira da transação para fins do Split Payment. Portanto, a realização da antecipação de recebíveis não determina a segregação de CBS/IBS, o envio do Informe de Segregação ou a realização do Repasse Financeiro no momento em que os recursos são antecipados ao Recebedor ou em que o direito creditório é cedido ou negociado. A segregação de CBS/IBS e os eventos subsequentes do Split Payment somente ocorrem quando for atingido o respectivo marco de Liquidação Financeira no arranjo correspondente. O valor antecipado deve ser tratado no âmbito da relação contratual entre as partes, sem alterar o momento, a base de cálculo ou a responsabilidade operacional do Split Payment.

6.2 Repasse Financeiro

O Repasse Financeiro é a transferência efetiva dos valores de CBS e IBS Segregados, do PSP Recebedor Direto para as contas da RFB (no caso do CBS) e do CGIBS (no caso do IBS).

Responsabilidade pelo Repasse Financeiro: o PSP Recebedor Direto é o responsável pela execução do Repasse Financeiro, conforme os valores consolidados no Informe de Segregação. Quando o PSP não possui acesso aos eventos TES e STR necessários para efetuar o Repasse Financeiro, ou não deseja executar o Repasse Financeiro diretamente, deverá contratar um Prestador de Serviço de Repasse Financeiro para executar a transferência em seu nome, mantendo a responsabilidade regulatória pelo envio dos valores corretos e pelo cumprimento dos prazos. O Prestador de Serviço de Repasse Financeiro pode ou não coincidir com o Prestador de Serviço de Conexão (descrito na Seção 4.1).

Instrumentos utilizados: o Repasse Financeiro é realizado por meio de eventos específicos das infraestruturas de liquidação:

- **CBS Segregado:** repassado à RFB por meio de evento TES.
- **IBS Segregado:** repassado ao CGIBS por meio de evento STR.

Prazo do Repasse Financeiro: o Repasse Financeiro é executado em **D+N dias úteis**, contados a partir do envio do Informe de Segregação. Há horários específicos para a execução do Repasse Financeiro dentro de D+N, bem como ANS e metas operacionais associadas. O detalhamento desses prazos é tratado no Manual de Tempos.

Consolidação: o Repasse Financeiro é executado de forma consolidada: não há Repasse Financeiro transação a transação. Cada PSP Recebedor Direto é responsável por realizar, por dia útil, um Repasse Financeiro por variação de arranjo (as seis variações de arranjo são: Boleto, Pix Dinâmico, Pix Automático, Pix Estático, TED e TEF): um evento TES (com o total de CBS) e um evento STR (com o total de IBS), correspondentes às transações consolidadas no Informe de Segregação do dia de referência. Os dois Informes de Segregação enviados ao longo do dia útil são agrupados em um único Repasse Financeiro, por PSP Recebedor Direto, por variação de arranjo, em uma relação de N:1. A eventual utilização de um mesmo Prestador de Serviço de Repasse Financeiro por múltiplos PSP Recebedores Diretos não altera a necessidade de existir um Repasse Financeiro separado para cada PSP Recebedor Direto.

6.3 Liquidação do Boleto Dinâmico em Quatro Partes

No arranjo Boleto, em determinadas situações, a liquidação de uma única transação pode envolver a divisão do Valor Pago entre **quatro destinatários distintos**: a RFB e o CGIBS (que recebem o tributo segregado), o Recebedor original da cobrança e um eventual novo detentor dos direitos creditórios sobre a transação.

No arranjo Boletto, especificamente na modalidade Boletto Dinâmico, o destinatário do pagamento pode ser diferente do emissor original da cobrança, quando há operações que transferem o direito ao recebimento. Nesses casos, no momento da liquidação:

- O valor de CBS/IBS Segregado é encaminhado ao PSP Recebedor Direto (do beneficiário), que é responsável por efetuar o Repasse Financeiro à RFB e ao CGIBS, conforme as regras descritas nesta seção.
- O valor negociado dos direitos creditórios é direcionado ao PSP do novo detentor dos direitos creditórios da transação (não superior a: Valor Pago – CBS Segregado - IBS Segregado).
- Eventuais valores residuais, decorrentes de ajustes posteriores nos valores de CBS/IBS via Super Inteligente, podem ser destinados ao Recebedor original.

A composição exata dos destinatários e dos valores depende das condições da operação subjacente à transação, registradas em sistemas e estruturas próprias fora do escopo deste manual. A Núcleo, no papel de instituição operadora do arranjo, executa a partição do Valor Pago no momento da liquidação, assegurando que o CBS/IBS Segregado seja sempre destinado ao PSP Recebedor Direto, que, por sua vez, é responsável pelo Repasse Financeiro ao governo.

7. Responsabilidades dos PSPs

Esta seção descreve as responsabilidades operacionais dos PSPs no Split Payment, seus limites e as regras de coordenação quando há mais de um PSP envolvido na transação. As bases jurídicas dessas responsabilidades são tratadas no Regulamento.

7.1 Não Responsabilidade por Validação dos Tributos

No Split Payment, os PSPs e a Núcleo atuam exclusivamente como operadores do fluxo de segregação e recolhimento, não exercendo qualquer função fiscal sobre os valores de CBS e IBS informados pelas partes da transação.

Princípio operacional: o PSP opera conforme o input do tributo que recebe, seja do originador da transação, do PSP anterior na cadeia ou da Plataforma Pública. Não cabe ao PSP verificar a correção dos valores de CBS/IBS, confrontá-los com o Documento Fiscal vinculado ou avaliar sua aderência à legislação tributária. O PSP segrega e repassa o tributo conforme o que foi declarado pelo originador da transação ou determinado pela Plataforma Pública.

Exceções - validações sintáticas mínimas: o PSP/Núcleo aplica apenas duas validações mínimas sobre os valores recebidos, ambas de natureza sintática (não fiscal):

- O valor de CBS ou IBS não pode ser negativo.
- A soma dos valores de CBS e IBS não pode ultrapassar o Valor Original da transação.

Quando algum desses limites é violado, a transação não é aceita com split e a emissão é rejeitada pelo PSP/Núcleo. Essas validações não substituem a análise fiscal: são apenas barreiras de consistência que evitam inputs estruturalmente inválidos.

Não responsabilidade solidária: os PSPs e a Núcleo não são responsáveis solidários pelos tributos dos contribuintes. A obrigação tributária permanece com o contribuinte, e a participação do PSP no Split Payment limita-se às responsabilidades operacionais descritas neste manual.

7.2 Operação Conforme Informações Disponíveis

O Modelo Super Inteligente prevê que a Plataforma Pública envie Retornos Super Inteligente, contendo CBS/IBS Corrigido e/ou CBS/IBS Em Aberto a qualquer momento entre a iniciação e a baixa da transação. Esses retornos chegam de forma assíncrona, e o PSP Recebedor Direto/Núcleo precisa processá-los antes que possam ser utilizados no cálculo do CBS/IBS Segregado. Em consequência, é esperado que, em determinados momentos, o PSP/Núcleo opere com base em informações que não são, necessariamente, as mais recentes disponíveis na Plataforma Pública.

Princípio aplicável: o PSP Recebedor Direto/Núcleo opera o split conforme as informações mais atualizadas que conseguiu processar a tempo da Liquidação Financeira. Quando um Retorno Super Inteligente é recebido com pouca antecedência em relação ao pagamento, e o PSP Recebedor Direto/Núcleo não dispõe de tempo hábil para processá-lo, o valor anterior de CBS/IBS é o utilizado no cálculo.

Tratamento operacional: o PSP Recebedor Direto/Núcleo não é responsabilizado por não utilizar um Retorno Super Inteligente recebido após o início do processamento da liquidação. Os prazos de processamento e as janelas operacionais aplicáveis são detalhados no Manual de Tempos.

7.3 Operação Conjunta entre PSP Receptor Direto e PSP Receptor Indireto

Em parte dos arranjos (Boleto, Pix Dinâmico, Pix Automático e Pix Estático), a relação comercial com o Receptor pode envolver dois PSPs distintos: o **PSP Receptor Direto**, que participa diretamente do arranjo de pagamento e responde regulatoriamente pelo split, e o **PSP Receptor Indireto**, que detém a relação com o Receptor e participa indiretamente do arranjo. No arranjo TED, há somente o PSP Receptor Direto, sem a figura do PSP Receptor Indireto. No TEF, por se tratar de transação intrabancária, há um único PSP, que concentra os papéis de PSP Pagador Direto e PSP Receptor Direto.

Do lado do Pagador pode existir estrutura análoga: o **PSP Pagador Indireto** detém a relação com o Pagador, sem participar diretamente do arranjo, enquanto o **PSP Pagador Direto** participa diretamente do arranjo. Os papéis podem ser acumulados por um único PSP. Esta seção, porém, trata do lado do Receptor, por ser onde recaem as obrigações do split.

7.3.1 Definições e Princípios

PSP Receptor Direto: PSP que participa diretamente do arranjo de pagamento, com conexão à infraestrutura de liquidação. É o responsável regulatório pela correção e pelo cumprimento dos prazos das obrigações do Split Payment perante a Plataforma Pública e os entes governamentais, independentemente da existência de PSPs Indiretos ou Prestadores de Serviço envolvidos no fluxo. É também o ator remunerado pela operação do split no arranjo. No arranjo Boleto, a comunicação com a Plataforma Pública é realizada pela Núcleo, mas a responsabilidade pelo Repasse Financeiro permanece com o PSP Receptor Direto.

PSP Receptor Indireto: PSP que detém a relação comercial e contratual com o Receptor, e participa indiretamente do arranjo. Para que o Receptor possa atuar no Split Payment, depende dos serviços do PSP Receptor Direto, com quem mantém relação contratual específica. O PSP Receptor Indireto é aplicável apenas aos arranjos de Boleto, Pix Automático, Pix Dinâmico e Pix Estático. Nos arranjos TEF e TED não há a figura do PSP Receptor Indireto.

PSP Receptor Direto e PSP Receptor Indireto podem ser o mesmo PSP: nos casos em que o Receptor se relaciona diretamente com o PSP que participa do arranjo, não há um PSP Receptor Indireto distinto e os papéis de PSP Receptor Direto e PSP Receptor Indireto recaem sobre o mesmo PSP.

Responsabilidade regulatória única: as obrigações do Split Payment perante a Plataforma Pública e os entes governamentais recaem sobre o PSP Receptor Direto, ressalvado o arranjo Boleto, em que a comunicação com a Plataforma Pública é de responsabilidade da Núcleo. Eventuais falhas atribuíveis ao PSP Receptor Indireto que afetem o cumprimento dessas obrigações devem ser tratadas no âmbito da relação contratual entre os dois PSPs, sem alterar a responsabilidade do PSP Receptor Direto perante o governo. Ao PSP Receptor Indireto cabe a apresentação dos campos fiscais ao Receptor, com quem mantém a relação comercial, utilizando para isso as informações que o PSP Receptor Direto lhe envia para fins de conciliação.

Flexibilidade da comunicação entre os PSPs: o Split Payment não prescreve a forma específica como o PSP Receptor Direto e o PSP Receptor Indireto trocam informações entre si. Os fluxos informacionais, formatos de mensagens e sistemas envolvidos são definidos pela relação contratual entre os dois PSPs, desde que assegurem o cumprimento das obrigações do split.

Preenchimento do campo Receptor Original: em arranjos com PSP Receptor Indireto, o campo de identificação do Receptor/Beneficiário na transação deve ser preenchido sempre com o **CNPJ do Receptor Original** (beneficiário), e nunca com o CNPJ do PSP Receptor Indireto. Essa regra permite a correta alocação do crédito tributário pelo governo e a rastreabilidade da transação.

7.3.2 Responsabilidades por Etapa do Ciclo

As responsabilidades de cada PSP variam ao longo do ciclo da transação. As descrições a seguir cobrem as principais etapas.

Iniciação ou atualização da transação: o PSP Recebedor Indireto obtém junto ao Recebedor os dados necessários para a iniciação (criação, emissão) da transação e disponibiliza esses dados ao PSP Recebedor Direto. O PSP Recebedor Direto recebe ou acessa esses dados e envia à Plataforma Pública o Informe de Transação Iniciada ou o Informe de Transação Atualizada, conforme o caso. O PSP Recebedor Indireto também disponibiliza ao Recebedor os dados da transação criada ou atualizada, permitindo seu acompanhamento.

Retorno Super Inteligente: o PSP Recebedor Direto recebe da Plataforma Pública (ou da Núcleo, no arranjo Boleto) os retornos do Super Inteligente (CBS/IBS Corrigido ou CBS/IBS Em Aberto) e os transmite ao PSP Recebedor Indireto. O PSP Recebedor Indireto, por sua vez, disponibiliza esses dados ao Recebedor (beneficiário).

Baixa (Exceto por Pagamento): quando uma transação é encerrada por cancelamento, expiração ou outro motivo que não o pagamento, o PSP Recebedor Indireto (no caso de Pix Dinâmico ou Pix Automático) comunica o evento (ou disponibiliza os dados) ao PSP Recebedor Direto, que envia à Plataforma Pública o Informe de Baixa (Exceto por Pagamento). No arranjo Boleto, quem envia à Plataforma Pública o Informe de Baixa (Exceto por Pagamento) é a Núcleo.

Pagamento e liquidação: no momento da liquidação, o PSP Recebedor Direto (ou a Núcleo, no arranjo Boleto) executa o cálculo de proporcionalidade utilizando os valores mais atualizados de CBS/IBS Informado, CBS/IBS Corrigido e CBS/IBS Em Aberto que conseguiu processar. Em seguida, transfere ao PSP Recebedor Indireto o valor líquido da transação (descontado o CBS/IBS Segregado), permitindo que este sensibilize a conta do Recebedor. O PSP Recebedor Direto (ou a Núcleo, no arranjo Boleto) envia à Plataforma Pública o Informe Preliminar de Pagamento e, posteriormente, o Informe de Segregação consolidando as transações liquidadas. O PSP Recebedor Direto também segrega internamente os valores de CBS/IBS Segregado até o momento do Repasse Financeiro.

Prestação de contas ao Recebedor: o PSP Recebedor Indireto, com base nos dados disponíveis (tanto da liquidação no arranjo quanto dos dados originais da transação), apresenta ao Recebedor o detalhamento da segregação (incluindo CBS/IBS Informado, CBS/IBS Corrigido, CBS/IBS Em Aberto e CBS/IBS Segregado, Valor Original, Valor Pago e Valor Líquido). Esses dados permitem ao Recebedor conciliar corretamente a transação e compreender o motivo do valor líquido recebido.

Repasse Financeiro: o PSP Recebedor Direto é o responsável pelo Repasse Financeiro à RFB (CBS) e ao CGIBS (IBS), em D+N, conforme descrito na Seção 6.2.

Cumprimento dos ANS: o PSP Recebedor Direto é o responsável pelo cumprimento de todos os ANS do Split Payment perante a Plataforma Pública. As consequências do não cumprimento, incluindo aplicação de penalidades, são tratadas no Regulamento e no Manual de Tempos.

7.3.3 Mecânica da Liquidação no Pix Dinâmico e no Pix Automático

No arranjo Pix Dinâmico, a mensagem de Liquidação Interbancária (PACS.008) trafegada pelo SPI não contém os campos de CBS, IBS ou Documento Fiscal. Esses dados ficam registrados no payload do QR Code do Pix Dinâmico criado anteriormente, não trafegando no momento do pagamento (Liquidação Interbancária).

Em consequência, o PSP Receptor Direto precisa, ao receber a PACS.008, identificar internamente se a transação que está sendo liquidada corresponde a um Pix Dinâmico criado em que foi feita a opção pelo split (CBS e IBS Informado preenchidos). Essa identificação é feita pelo cruzamento entre o TxID presente na PACS.008 e no Pix Dinâmico previamente criado. Quando o cruzamento confirma que se trata de uma transação com split, o PSP Receptor Direto aplica o cálculo de proporcionalidade utilizando os valores mais atualizados de CBS/IBS Informado, CBS/IBS Corrigido e CBS/IBS Em Aberto disponíveis no momento da liquidação.

O arranjo Pix Automático segue mecânica similar, na qual os campos de CBS/IBS Informado e Documento Fiscal (opcional) são informados no momento do agendamento da cobrança (mensagem PAIN.013), e não na Liquidação Interbancária (mensagem PACS.008). Assim, ao receber a PACS.008, o PSP Receptor Direto identifica, pelo cruzamento com a cobrança previamente agendada (através do TxID), se a transação corresponde a um agendamento com split e, em caso afirmativo, aplica o cálculo de proporcionalidade utilizando os valores mais atualizados de CBS/IBS Informado, CBS/IBS Corrigido e CBS/IBS Em Aberto disponíveis no momento da liquidação.

Fluxo informacional entre PSP Receptor Direto e PSP Receptor Indireto na liquidação: não há um fluxo padronizado estabelecido para transmissão de dados relacionados ao Split Payment entre PSP Receptor Direto e PSP Receptor Indireto. Os PSPs possuem flexibilidade para acordarem, entre si, como transmitir os dados necessários para viabilizar a prestação de contas ao Receptor.

7.3.4 Repasse Financeiro com Prestador de Serviço

Quando o PSP Receptor Direto não possui acesso aos eventos TES e STR necessários para o Repasse Financeiro, ou quando não deseja realizar o Repasse Financeiro diretamente para RFB e CGIBS, deve contratar um **Prestador de Serviço de Repasse Financeiro** (PSP com acesso aos eventos TES e STR necessários para efetuar o Repasse Financeiro) para executar a transferência em seu nome. Essa figura é distinta do **Prestador de Serviço de Conexão**, descrito na Seção 4.1, e pode ou não coincidir com este último — a depender da escolha contratual do PSP.

A responsabilidade regulatória pelo Repasse Financeiro (incluindo a correção dos valores, o cumprimento dos prazos e a eventual aplicação de penalidades) permanece com o PSP Receptor Direto. Eventuais falhas do Prestador de Serviço de Repasse Financeiro devem ser tratadas no âmbito da relação contratual entre o PSP e o Prestador, sem afetar a responsabilidade do PSP perante o governo.

As regras detalhadas do Repasse Financeiro, incluindo prazos e instrumentos utilizados, estão descritas na Seção 6.2 deste manual e no Manual de Tempos.

7.4 Inadimplência de PSPs

A inadimplência de PSPs no Split Payment corresponde a situações em que um PSP, por motivos operacionais ou financeiros, deixa de cumprir suas obrigações relacionadas ao recolhimento do tributo. O tratamento operacional varia conforme o estágio em que a inadimplência ocorre.

Quando a Liquidação Interbancária já ocorreu: se a transação foi liquidada (com troca de reservas bancárias entre PSPs), o PSP Receptor Direto ou a Núcleo (conforme o arranjo) comunica a transação no Informe de Segregação. O governo considera o débito do tributo extinto, como se tivesse sido pago pelo Receptor, ainda que o valor não tenha sido efetivamente repassado à RFB ou ao CGIBS. Nesse cenário, a obrigação de quitação do tributo passa a recair sobre o PSP Receptor Direto, e a cobrança é realizada pelo governo diretamente ao PSP, e não mais ao contribuinte (Receptor original).

Quando a Liquidação Interbancária não ocorreu: se não houve troca de reservas bancárias, o pagamento da transação não se efetivou. Caso algum valor tenha sido sensibilizado a débito do Pagador, ele deve ser restituído. Para fins do Split Payment, é como se a transação e o split nunca tivessem ocorrido (o débito tributário do contribuinte permanece em aberto), e o governo cobrará o tributo do emissor do Documento Fiscal, conforme o regime tributário ordinário.

MINUTA

8. Experiência do Usuário

Esta seção descreve como o Split Payment se manifesta na experiência dos usuários finais, Pagadores e Recebedores, ao longo das interações com seus PSPs, orientando sobre os campos a serem exibidos ou capturados em cada momento da jornada.

8.1 Princípios Gerais

A experiência do usuário no Split Payment segue quatro princípios fundamentais, que orientam a definição das jornadas em todas as interações dos PSPs com seus clientes.

Princípio 1 - Experiência da Pessoa Física não é impactada: o Split Payment, na Fase 1 (B2B Opcional), aplica-se exclusivamente a operações entre Pessoas Jurídicas. Tanto o Pagador Original (devedor) quanto o Recebedor (beneficiário) devem ser obrigatoriamente PJ para que a transação possa ser realizada com split. A experiência dos usuários Pessoa Física não é alterada por este manual: não há novos campos a preencher, novas telas de confirmação ou alterações em comprovantes. Em arranjos iniciados pelo Pagador (Pix Estático, TED, TEF), o Pagador PF não consegue realizar transações com split. Em arranjos iniciados pelo Recebedor (Boleto, Pix Dinâmico, Pix Automático), o Pagador Efetivo pode ser PF: situação em que ele executa o pagamento de uma transação previamente criada com split, mas sem visibilidade dos campos de CBS, IBS e Documento Fiscal nas telas de pagamento e comprovantes.

Princípio 2 - Pessoa Jurídica tem visibilidade ampla dos campos fiscais: a Pessoa Jurídica, em qualquer papel na transação (Pagador ou Recebedor), deve ter visibilidade dos campos fiscais em todas as etapas relevantes: iniciação da transação, consulta para pagamento, comprovante de pagamento, comprovante de recebimento e detalhamento (zoom) no extrato. Os campos visualizados variam conforme o momento da jornada e o papel do usuário. Ressalva: podem existir divergências entre os valores de tributo apresentados ao Pagador e os valores de tributo utilizados no arranjo, conforme detalhado na Seção 8.2.7.

Princípio 3 - Separação de jornadas PF e PJ em etapas críticas: em etapas críticas do fluxo (em especial, no preenchimento dos dados da transação) os PSPs não podem operar com jornadas híbridas (ex: uma única tela atendendo PF e PJ indistintamente). É necessário ter jornadas separadas para usuários PJ e PF, garantindo que apenas usuários PJ tenham acesso aos campos de CBS, IBS e Documento Fiscal e que usuários PF não consigam preenchê-los inadvertidamente. Em etapas não críticas, jornadas híbridas são permitidas, devendo seguir a definição da jornada PJ.

Princípio 4 - Arquivos retorno e relação com ERPs: os arquivos retorno destinados a clientes PJ devem incluir os campos fiscais (CBS, IBS e Documento Fiscal) permitindo a conciliação contábil e fiscal pelas Pessoas Jurídicas. As categorias dos tributos a serem exibidas variam conforme o tipo de cliente (Pagador ou Recebedor) e o contexto.

8.2 Categorias de CBS/IBS e Valor Exibidas em Cada Etapa

As tabelas a seguir consolidam, para cada arranjo e cada etapa da jornada, quais categorias de CBS/IBS e de valor são exibidas, conforme as definições da Seção 2.3 (Tipos de Valor de CBS/IBS). **O Documento Fiscal (DF), quando disponível, é sempre exibido em conjunto com os valores de tributo.**

Cada tabela distingue o que é exibido conforme o participante: a Pessoa Física (PF) visualiza tipicamente apenas o valor da transação, enquanto à Pessoa Jurídica (PJ) são exibidos, adicionalmente, os campos de CBS, IBS e Documento Fiscal. Os IDs das transações (específicos para cada arranjo) precisam ser exibidos para a PJ, e podem

ser exibidos também para as PF. As colunas a seguir indicam, para cada etapa, o que é exibido ao participante PF e o que é exibido adicionalmente ao participante PJ.

Convenções:

- Cada célula indica a categoria (ou categorias) de CBS/IBS exibidas naquela etapa, para aquele participante.
- **Não aplicável:** a etapa não existe ou não envolve o participante naquele arranjo.
- A obrigatoriedade da exibição segue o Princípio 2 (Pessoa Jurídica tem visibilidade ampla dos campos fiscais).
- As tabelas abaixo não são exaustivas, e focam apenas nos campos relacionados ao Split Payment. Cada etapa pode conter campos adicionais.

8.2.1 Boleto

Etapa da Jornada	Participante	Categorias Exibidas se Participante PF	Categorias Exibidas Adicionais se Participante PJ
Emissão do boleto (preenchimento)	Recebedor	Valor Original	CBS/IBS Informado, DF, ID DDA
Documento de cobrança (PDF/ versão impressa)	Ambos	Valor Original	Não exibir campos de CBS/IBS (não alterar layout atual por causa do split)
Consulta do boleto emitido	Recebedor	Se não pago ainda: Valor Original Se já foi pago: Valor Pago	Se não pago ainda: CBS/IBS Informado, CBS/IBS Corrigido, CBS/IBS Em Aberto, DF, ID DDA Se já foi pago: complementar com CBS/IBS Segregado; Valor Líquido
Comprovante ou consulta de recebimento (formato individual)	Recebedor	Valor Pago	CBS/IBS Informado, CBS/IBS Corrigido, CBS/IBS Em Aberto, CBS/IBS Segregado; Valor Original; Valor Líquido, DF, ID DDA
Detalhamento, zoom do extrato ou retorno (formato de tabela)	Recebedor	Valor Pago	CBS/IBS Informado, CBS/IBS Corrigido, CBS/IBS Em Aberto, CBS/IBS Segregado; Valor Original; Valor Líquido, DF, ID DDA
Visibilidade do Pagador antes da execução da cobrança (via código de barras ou DDA)	Pagador	Valor Original	CBS/IBS Aplicado - com disclaimer, DF, ID DDA
Comprovante de pagamento (formato individual)	Pagador	Valor Pago	CBS/IBS Aplicado - com disclaimer, DF, ID DDA

Etapa da Jornada	Participante	Categorias Exibidas se Participante PF	Categorias Exibidas Adicionais se Participante PJ
Detalhamento, zoom do extrato ou retorno (formato de tabela)	Pagador	Valor Pago	CBS/IBS Aplicado - com disclaimer, DF, ID DDA

8.2.2 Pix Dinâmico

Etapa da Jornada	Participante	Categorias Exibidas se Participante PF	Categorias Exibidas Adicionais se Participante PJ
Criação do QR Code Dinâmico (preenchimento)	Recebedor	Valor Original	CBS/IBS Informado, DF, TxID
Documento de cobrança (PDF/ imagem do QR Code Dinâmico)	Ambos	Valor Original	Não exibir campos de CBS/IBS (não alterar layout atual por causa do split)
Consulta ao QR Code gerado	Recebedor	Se não pago ainda: Valor Original Se já foi pago: Valor Pago	Se não pago ainda: CBS/IBS Informado, CBS/IBS Corrigido, CBS/IBS Em Aberto, DF, TxID Se já foi pago: complementar com CBS/IBS Segregado; Valor Líquido
Comprovante ou consulta de recebimento (formato individual)	Recebedor	Valor Pago	CBS/IBS Informado, CBS/IBS Corrigido, CBS/IBS Em Aberto, CBS/IBS Segregado; Valor Original; Valor Líquido, DF, TxID; E2EID
Detalhamento, zoom do extrato ou retorno (formato de tabela)	Recebedor	Valor Pago	CBS/IBS Informado, CBS/IBS Corrigido, CBS/IBS Em Aberto, CBS/IBS Segregado; Valor Original; Valor Líquido, DF, TxID; E2EID
Consulta do QR Code para pagamento	Pagador	Valor Original	CBS/IBS Aplicado – com disclaimer, DF, TxID
Comprovante de pagamento (formato individual)	Pagador	Valor Pago	CBS/IBS Aplicado – com disclaimer, DF, TxID; E2EID

Etapa da Jornada	Participante	Categorias Exibidas se Participante PF	Categorias Exibidas Adicionais se Participante PJ
Detalhamento, zoom do extrato ou retorno (formato de tabela)	Pagador	Valor Pago	CBS/IBS Aplicado – com disclaimer, DF, TxID; E2EID
Comprovante POS (Slip)	Ambos	Valor Pago	Não exibir campos de CBS/IBS (não alterar layout atual por causa do split)

8.2.3 Pix Automático

Etapa da Jornada	Participante	Categorias Exibidas se Participante PF	Categorias Exibidas Adicionais se Participante PJ
Solicitação de autorização da recorrência pelo Recebedor	Recebedor	Não há recebedor PF	Não impactada pelo Split Payment
Autorização da recorrência pelo Pagador	Pagador	Não impactada pelo Split Payment	Não impactada pelo Split Payment
Solicitação de agendamento de cobrança individual pelo Recebedor (preenchimento)	Recebedor	Não há recebedor PF	Valor Original, CBS/IBS Informado, DF, TxID
Consulta às solicitações de cobrança	Recebedor	Não há recebedor PF	Se não pago ainda: Valor Original, CBS/IBS Informado, CBS/IBS Corrigido, CBS/IBS Em Aberto, DF, TxID Se já foi pago: complementar com Valor Pago, CBS/IBS Segregado; Valor Líquido
Visibilidade da cobrança agendada	Pagador	Valor Original	CBS/IBS Aplicado – com disclaimer, DF, TxID
Comprovante ou consulta de recebimento (formato individual)	Recebedor	Não há recebedor PF	Valor Pago, CBS/IBS Informado, CBS/IBS Corrigido, CBS/IBS Em Aberto, CBS/IBS Segregado; Valor

			Original; Valor Líquido, DF, TxID; E2EID
Detalhamento, zoom do extrato ou retorno (formato de tabela)	Recebedor	Não há receptor PF	Valor Pago, CBS/IBS Informado, CBS/IBS Corrigido, CBS/IBS Em Aberto, CBS/IBS Segregado; Valor Original; Valor Líquido, DF, TxID; E2EID
Comprovante de pagamento (formato individual)	Pagador	Valor Pago	CBS/IBS Aplicado – com disclaimer, DF, TxID; E2EID
Detalhamento, zoom do extrato ou retorno (formato de tabela)	Pagador	Valor Pago	CBS/IBS Aplicado – com disclaimer, DF, TxID; E2EID

8.2.4 Pix Estático

Etapa da Jornada	Participante	Categorias Exibidas se Participante PF	Categorias Exibidas Adicionais se Participante PJ
Preenchimento dos dados de pagamento (CBS, IBS, DF)	Pagador	Valor Original	CBS/IBS Informado, DF
Comprovante de pagamento (formato individual)	Pagador	Valor Original	CBS/IBS Informado, DF, E2EID
Detalhamento, zoom do extrato ou retorno (formato de tabela)	Pagador	Valor Original	CBS/IBS Informado, DF, E2EID
Comprovante ou consulta de recebimento (formato individual)	Recebedor	Valor Original	CBS/IBS Segregado; Valor Líquido, DF, E2EID
Detalhamento, zoom do extrato ou retorno (formato de tabela)	Recebedor	Valor Original	CBS/IBS Segregado; Valor Líquido, DF, E2EID

8.2.5 TED

Etapa da Jornada	Participante	Categorias Exibidas se Participante PF	Categorias Exibidas Adicionais se Participante PJ
Preenchimento dos dados de pagamento (CBS, IBS, DF)	Pagador	Valor Original	CBS/IBS Informado, DF
Comprovante de pagamento (formato individual)	Pagador	Valor Original	CBS/IBS Informado, DF, NumCtrlSTR ou NumCtrlPAG
Detalhamento, zoom do extrato ou retorno (formato de tabela)	Pagador	Valor Original	CBS/IBS Informado, DF, NumCtrlSTR ou NumCtrlPAG
Comprovante ou consulta de recebimento (formato individual)	Recebedor	Valor Original	CBS/IBS Segregado; Valor Líquido, DF, NumCtrlSTR ou NumCtrlPAG
Detalhamento, zoom do extrato ou retorno (formato de tabela)	Recebedor	Valor Original	CBS/IBS Segregado; Valor Líquido, DF, NumCtrlSTR ou NumCtrlPAG

8.2.6 TEF (Book Transfer)

Etapa da Jornada	Participante	Categorias Exibidas se Participante PF	Categorias Exibidas Adicionais se Participante PJ
Preenchimento dos dados de pagamento (CBS, IBS, DF)	Pagador	Valor Original	CBS/IBS Informado, DF
Comprovante de pagamento (formato individual)	Pagador	Valor Original	CBS/IBS Informado, DF, NumCtrlTEF
Detalhamento, zoom do extrato ou retorno (formato de tabela)	Pagador	Valor Original	CBS/IBS Informado, DF, NumCtrlTEF
Comprovante ou consulta de recebimento (formato individual)	Recebedor	Valor Original	CBS/IBS Segregado; Valor Líquido, DF, NumCtrlTEF
Detalhamento, zoom do extrato ou retorno (formato de tabela)	Recebedor	Valor Original	CBS/IBS Segregado; Valor Líquido, DF, NumCtrlTEF

8.2.7 Observações Gerais

- **CBS/IBS Aplicado:** o valor CBS/IBS Aplicado exibido ao Pagador em arranjos iniciados pelo Recebedor deriva do CBS/IBS Corrigido (quando houve retorno do Super Inteligente) ou do CBS/IBS Informado (na ausência de correção), com a regra de proporcionalidade aplicada em pagamentos parciais. A definição é a da Seção 2.3.
- **CBS/IBS Corrigido e CBS/IBS Em Aberto:** em arranjos iniciados pelo Recebedor, os valores CBS/IBS Corrigido e CBS/IBS Em Aberto são exibidos apenas quando houve retorno do Super Inteligente. Na ausência de retorno, exibe-se apenas o CBS/IBS Informado.
- **CBS/IBS Segregado:** o CBS/IBS Segregado corresponde ao valor separado pelo PSP Recebedor Direto (ou pela Núcleo, no Boleto) para Repasse Financeiro ao governo. Em todos os arranjos, aparece apenas em comprovantes e extratos do Recebedor (e não do Pagador), a partir do momento da liquidação. O Repasse Financeiro efetivo ao governo, via eventos TES/STR, ocorre em D+N, conforme detalhado na Seção 6.2.
- **Arranjos iniciados pelo Pagador:** nos arranjos Pix Estático, TED e TEF, não há Super Inteligente e não há aplicação de proporcionalidade pelo PSP Recebedor Direto (já que o valor efetivamente pago é exatamente o valor preenchido pelo Pagador). Em consequência, o CBS/IBS Informado sempre corresponde ao valor de CBS/IBS Segregado.
- **Mensagem exibida ao Pagador PJ (disclaimer):** os valores de CBS/IBS exibidos podem divergir do montante efetivamente segregado nas seguintes hipóteses: i) atualização posterior pelo Usuário Recebedor (após o momento de consulta pelo Pagador); ii) divergência em relação ao Documento Fiscal vinculado à transação, quando houver vínculo; e iii) aplicação de proporcionalidade em caso de pagamento parcial. As hipóteses i, ii e iii aplicam-se a todos os arranjos iniciados pelo Recebedor, não havendo necessidade de mensagens distintas por arranjo.

9. Cenários Operacionais Específicos

Esta seção descreve dois cenários operacionais com particularidades em relação ao fluxo padrão do Split Payment: transações com impeditivos não contratuais e transações realizadas em ambientes de Plataformas Digitais. Em ambos, as regras estruturantes do split permanecem aplicáveis.

9.1 Transações com Impeditivos Não Contratuais

Os impeditivos não contratuais são condições de natureza operacional, regulatória ou prudencial que postergam a sensibilização a crédito do valor líquido ao Recebedor e, com isso, o marco da Liquidação Financeira. São exemplos as verificações internas realizadas pelo PSP, tais como análises de segurança, prevenção a fraude, identificação de inconsistências, cancelamento de baixa e análises de compliance, além de demais casos que possam resultar em devolução dos valores. O tratamento operacional descrito nesta seção aplica-se a qualquer impeditivo não contratual: enquanto a transação permanece pendente, o valor fica retido na esfera do PSP Recebedor Direto e a transação não é incluída no Informe de Segregação. A análise de segurança, detalhada a seguir, é tomada como exemplo, mas o mesmo tratamento vale para os demais impeditivos não contratuais.

Transações com Liquidação Interbancária ou Intrabancária efetivada podem ser temporariamente retidas pelo PSP Recebedor Direto por impeditivos não contratuais. Um caso recorrente é a análise de segurança, que pode incluir verificações antifraude, sanções internacionais (OFAC), prevenção à lavagem de dinheiro, antiterrorismo e compliance regulatório. Durante o período de análise, o valor permanece na esfera do PSP Recebedor Direto, sem ser sensibilizado a crédito do Recebedor.

Como essas análises podem se estender por vários dias úteis (em determinados casos, ultrapassando o prazo regular de envio do Informe de Segregação) o tratamento operacional dessas transações segue regras específicas:

Durante o período de análise:

- A transação é comunicada no Informe Preliminar de Pagamento (sem aguardar a conclusão da análise).
- A transação não é incluída no Informe de Segregação enviado à Plataforma Pública.
- O CBS/IBS Segregado não é repassado à RFB ou ao CGIBS: o valor permanece segregado no PSP, aguardando o desfecho da análise.
- O PSP Recebedor Direto deve notificar a Plataforma Pública sobre a transação em análise assim que identificado o impeditivo, nos prazos definidos no Manual de Tempos. Essa notificação é a Notificação de Transação em Análise, feita por meio do Mecanismo de Ocorrências (MOC) e detalhada na Seção 10.1.

Após a conclusão da análise:

- **Se a transação for aceita:** ela é incluída no próximo Informe de Segregação enviado à Plataforma Pública, e o CBS/IBS é repassado ao governo conforme o ciclo normal do split (D+N a partir da data da inclusão no Informe de Segregação).
- **Se a transação não for aceita:** ela não é incluída no Informe de Segregação, e o CBS/IBS Segregado não é recolhido. O tratamento financeiro da transação não aceita (devolução ao Pagador, encaminhamento a órgão de compliance, etc.) segue os procedimentos próprios do arranjo/PSP, fora do escopo deste manual.

O PSP Recebedor Direto deve possuir mecanismos internos para identificar, no momento da Liquidação Interbancária ou Intrabancária, transações que possuem impeditivos não contratuais (e serão retidas para análise), evitando seu envio prematuro no Informe de Segregação. As regras detalhadas para uso do MOC nesse cenário são tratadas na Seção 10.

9.2 Plataformas Digitais

Transações realizadas em ambientes de Plataformas Digitais (ex. marketplaces) possuem estrutura operacional própria, que pode envolver a intermediação da transação entre o Pagador e os Recebedores (lojistas vendedores). Do ponto de vista da arquitetura do pagamento, essa intermediação pode se manifestar em duas pernas de liquidação distintas: uma entre o Pagador e o PSP Intermediador, outra entre o PSP Intermediador e o Recebedor (lojista).

Para fins do Split Payment, o tratamento das transações de Plataformas Digitais é regido por um princípio central:

Princípio operacional do split em transações de Plataformas Digitais: os PSPs não possuem visibilidade, por meio do arranjo de pagamento, de que uma transação se refere a um contexto de Plataforma Digital. Não há, no arranjo, qualquer marcador, campo ou sinalização que permita aos PSPs distinguir uma transação de Plataforma Digital de uma transação direta entre Pagador e Recebedor. O Split Payment, portanto, é realizado sempre que os campos fiscais (CBS/IBS Informado e, quando aplicável, Documento Fiscal) são inseridos no arranjo, independentemente do contexto comercial subjacente à transação.

Em consequência:

- Cabe ao Pagador, Plataforma Digital e Recebedores (lojistas) acordarem entre si a utilização ou não do split e em qual perna da operação ele será aplicado.
- Quando uma transação emitida com split (ou seja, em que foram preenchidos os campos de CBS/IBS Informado) é liquidada, a segregação de CBS e IBS e o Repasse Financeiro serão realizados normalmente,

conforme as definições do split para o arranjo utilizado. Não há qualquer impacto nas regras ou no funcionamento do split em razão daquela transação estar relacionada a uma Plataforma Digital.

- Eventuais obrigações acessórias das Plataformas Digitais perante a RFB e o CGIBS são tratadas em normativos próprios, fora do escopo deste manual.

MINUTA

10. Mecanismo de Ocorrências (MOC)

O Mecanismo de Ocorrências (MOC) é o canal de comunicação entre PSP Receptor Direto e RFB e CGIBS, através da Plataforma Pública, para situações de exceção, fora do fluxo padrão do Split Payment.

Em todos os arranjos, a comunicação do MOC com a Plataforma Pública é de responsabilidade do PSP Receptor Direto. Se ele utiliza Prestador de Serviço de Conexão para a transmissão dos informes do split, também o utilizará para transmitir os dados relacionados ao MOC. No arranjo Boletão, embora a comunicação regular dos informes seja realizada pela Núcleo, o acionamento do MOC permanece sob responsabilidade do PSP Receptor Direto.

10.1 Casos de Uso

O MOC possui duas funcionalidades, acionadas em momentos distintos do ciclo da transação:

Notificação de Transação em Análise: é enviada quando uma transação com Liquidação Interbancária ou Intrabancária já concluída não pode ter o valor líquido sensibilizado ao Receptor em razão de Impedimentos Não Contratuais (por exemplo, análise de segurança, prevenção à fraude ou compliance). Cumpre duas finalidades: dar à RFB e ao CGIBS visibilidade tempestiva de que a transação está retida em análise e, ao mesmo tempo, autorizar o PSP Receptor Direto a incluí-la em um Informe de Segregação posterior, após a conclusão da análise, sem que essa inclusão seja considerada atraso.

O PSP Receptor Direto envia a Notificação tão logo identifique o impeditivo não contratual, nos prazos definidos no Manual de Tempos, independentemente de a análise vir a ser concluída antes ou depois do horário de corte do Informe de Segregação. Enquanto a análise não é concluída, a transação não é incluída no Informe de Segregação e o CBS/IBS não é repassado à RFB/CGIBS. Concluída a análise: se a transação for aceita, ela é incluída no Informe de Segregação seguinte ao aceite e o Repasse Financeiro é realizado normalmente; se não for aceita, a transação não é incluída no Informe de Segregação e não há Repasse Financeiro. O tratamento operacional das transações em análise é detalhado na Seção 9.1.

Solicitação de Estorno: permite recuperar o valor de CBS/IBS Segregado depois que a transação já foi comunicada no Informe de Segregação (ou seja, quando ela já gerou obrigação de Repasse Financeiro e não pode mais ser apenas omitida de um informe). A Solicitação de Estorno não dispensa a obrigação de o PSP Receptor Direto realizar o Repasse Financeiro daquela transação, mas, se aprovada por RFB/CGIBS, pode permitir a recuperação do tributo. A Solicitação de Estorno é permitida exclusivamente nas duas categorias a seguir:

A) Incidentes de segurança (ex.: fraudes e ataques).

B) Falha operacional de PSPs ou da Entidade Liquidante (ex.: PSP processou pagamento duplicado, ou processou transação de maneira indevida por erro sistêmico próprio).

Não é permitida a Solicitação de Estorno de CBS/IBS via MOC em decorrência de desacordos comerciais ou de falhas operacionais do Pagador ou do Receptor (ex.: pagamento com valor incorreto de tributo; desistência da compra pelo Pagador; pagamento duplicado pelo Pagador). Nesses casos, se o tributo tiver sido recolhido em excesso (excedendo o CBS/IBS destacado no Documento Fiscal vinculado à transação), o valor será devolvido pela RFB e pelo CGIBS ao Fornecedor em até 3 dias úteis, conforme previsto na legislação.

O quadro a seguir resume quando cada funcionalidade é acionada:

Situação	Funcionalidade do MOC
Transação com Liquidação Interbancária ou Liquidação Intrabancária concluída, mas em análise por Impeditivos Não Contratuais, sem sensibilização do valor líquido ao Recebedor	Notificação de Transação em Análise
Transação já comunicada em Informe de Segregação, e é preciso recuperar o CBS/IBS Segregado (apenas nos casos A ou B)	Solicitação de Estorno

10.2 Relação do MOC com os Arranjos

O MOC é aplicável a todos os arranjos participantes do split. O conteúdo e o tratamento da ocorrência não variam conforme o arranjo, e a comunicação com a Plataforma Pública é sempre de responsabilidade do PSP Recebedor Direto.

A Solicitação de Estorno é enviada sempre pelo PSP Recebedor Direto responsável (ou pelo Prestador de Serviço de Conexão) por efetuar o Repasse Financeiro do CBS/IBS, ainda que o valor do tributo precise ser estornado a outro ator (ex.: Pagador, PSP Pagador, Entidade Liquidante, Recebedor). Eventuais demandas de estorno originadas pelo PSP Pagador, pela Entidade Liquidante ou por outro PSP devem ser direcionadas ao PSP Recebedor Direto pelo backoffice das instituições ou, quando possível, por fluxos já existentes no arranjo (ex.: Mecanismo Especial de Devolução - Pix), para que o PSP Recebedor Direto envie a Solicitação de Estorno à Plataforma Pública. Esse fluxo de encaminhamento entre instituições não faz parte do escopo do Split Payment.

10.3 Fluxo da Solicitação de Estorno via MOC

O estorno do tributo segue um fluxo próprio, com etapa de aprovação pela RFB e pelo CGIBS. As etapas são as seguintes:

- O PSP Recebedor Direto identifica a demanda de estorno, que deve se enquadrar em um dos dois casos permitidos (Incidente de segurança ou Falha operacional de PSPs ou da Entidade Liquidante — Seção 10.1).
- O PSP Recebedor Direto envia a Solicitação de Estorno à Plataforma Pública (que a direciona à RFB e ao CGIBS), identificando a transação, o motivo da ocorrência e o ator prejudicado — aquele que receberá o valor do tributo estornado, caso aprovado —, conforme o Manual de Integração.
- A RFB e o CGIBS avaliam a solicitação separadamente, podendo aceitá-la integralmente, aceitá-la parcialmente ou recusá-la, e disponibilizam a resposta ao PSP Recebedor Direto na Plataforma Pública.
- O PSP Recebedor Direto consulta a resposta da solicitação na Plataforma Pública.
- Quando o estorno é aceito, o valor do tributo estornado é devolvido ao PSP Recebedor Direto (ou ao Prestador de Serviço de Repasse Financeiro) pela RFB (no caso do CBS) e pelo CGIBS (no caso do IBS).
- De posse do valor, o PSP Recebedor Direto devolve o tributo à parte prejudicada, pelos mesmos fluxos já utilizados para outros estornos que ocorrem fora do escopo do Split (ex.: backoffice).

Apêndice A - Glossário

Este glossário consolida os termos técnicos utilizados ao longo do Manual de Operações. Os termos estão organizados por categoria temática para facilitar a navegação. Termos relacionados a temas tratados em outros manuais (penalidades, duplicatas escriturais, definições puramente técnicas de mensageria) não constam deste glossário.

A.1 Atores Institucionais (Governo)

- **RFB:** Receita Federal do Brasil, órgão da administração tributária federal responsável pela administração e arrecadação do CBS.
- **CGIBS:** Comitê Gestor do IBS, entidade de coordenação da administração e arrecadação do IBS.
- **LC 214/2025:** Lei Complementar nº 214 de 2025, que regulamenta a Reforma Tributária e prevê o Split Payment como uma das modalidades de recolhimento de tributos.

A.2 Atores do Mercado (PSPs e Infraestruturas)

- **PSP:** Prestador de Serviços de Pagamento, instituição que operacionaliza arranjos de pagamento, sendo responsável direta ou indiretamente pela liquidação dos valores decorrentes das transações de pagamento e pelo envio e/ou captura de valores aos usuários finais recebedores e pagadores.
- **PSP Pagador Direto:** PSP que detém a conta do Pagador Efetivo e participa diretamente do arranjo de pagamento (Boleto, Pix e TED). É responsável por debitar os recursos da conta do Pagador, por capturar os campos fiscais (CBS/IBS/DF) nos arranjos iniciados pelo Pagador e por exibir as informações do split ao Pagador.
- **PSP Pagador Indireto:** PSP que oferece serviços de pagamento ao Pagador Efetivo, mas não participa diretamente do arranjo de pagamento (Boleto e Pix), dependendo de um PSP Pagador Direto para a liquidação. A figura não se aplica aos arranjos TED e TEF. Quando o Pagador se relaciona diretamente com o PSP que participa do arranjo, não há um PSP Pagador Indireto distinto: um mesmo PSP acumula os papéis de PSP Pagador Direto e PSP Pagador Indireto.
- **PSP Recebedor Direto:** PSP que participa diretamente do arranjo de pagamento, com conexão à infraestrutura de liquidação. É o responsável regulatório pela correção e pelo cumprimento dos prazos das obrigações do Split Payment perante a Plataforma Pública e os entes governamentais, independentemente da existência de PSPs Indiretos ou Prestadores de Serviço envolvidos no fluxo. É também o ator remunerado pela operação do split no arranjo. No arranjo Boleto, a comunicação com a Plataforma Pública é cumprida pela Núcleo, mas a segregação do tributo e o Repasse Financeiro permanecem com o PSP Recebedor Direto.
- **PSP Recebedor Indireto:** PSP que detém a relação comercial e contratual com o Recebedor, mas não participa diretamente do arranjo. Para que o Recebedor possa atuar no Split Payment, depende dos serviços do PSP Recebedor Direto, com quem mantém relação contratual específica. O PSP Recebedor Indireto é aplicável apenas aos arranjos de Boleto, Pix Automático, Pix Dinâmico e Pix Estático. Nos arranjos TEF e TED não há a figura do PSP Recebedor Indireto, pois o PSP Recebedor Direto se relaciona com o Recebedor.
- **PSP Intermediador:** PSP parceiro da Plataforma Digital, que disponibiliza uma conta para receber o valor total das vendas do Pagador. Essa conta não é de livre movimentação pela Plataforma Digital.
- **Prestador de Serviço de Conexão:** PSP contratado por um PSP Recebedor Direto para intermediar a transmissão dos dados de Split à Plataforma Pública, atuando em nome do PSP Recebedor Direto. Pré-

requisitos para atuar nessa função: Ser instituição autorizada pelo Banco Central; e ser participante do arranjo TED ou participante direto do arranjo Pix.

- **Prestador de Serviço de Repasse Financeiro:** PSP com acesso aos eventos TES e STR necessários para efetuar o Repasse Financeiro, contratado por um PSP Recebedor Direto para realizar o Repasse Financeiro do CBS/IBS à RFB/CGIBS em nome do PSP contratante. Não precisa ser, necessariamente, o mesmo ator que atua como Prestador de Serviço de Conexão.
- **Núcleo:** Ator responsável pela operação, comunicação e liquidação (SILOC) do arranjo de Boletão.
- **Entidade Liquidante:** Participante/infraestrutura do arranjo responsável pela Liquidação Interbancária da transação (Exemplo: movimentação entre contas de reserva/infraestruturas de liquidação), possibilitando a finalização financeira necessária para a segregação e eventos subsequentes (Informes e Repasse Financeiro).
- **Plataforma Digital:** Plataforma comercial (ex. marketplace) que intermedeia vendas entre múltiplos Recebedores e Pagadores, podendo envolver duas pernas de liquidação (A1 entre Pagador e PSP Intermediador; A2 entre PSP Intermediador e Recebedor).
- **PP:** Plataforma Pública, sistema informatizado destinado à troca de informações relativas ao Split Payment entre as administrações tributárias e os prestadores de serviços de pagamento e instituições operadoras de sistemas de pagamento.

A.3 Infraestruturas Técnicas dos Arranjos

- **SPI:** Sistema de Pagamentos Instantâneos, infraestrutura de liquidação do Pix, utilizado para processar transações no arranjo Pix.
- **SPB:** Sistema de Pagamentos Brasileiro, conjunto de entidades, sistemas e regras que viabiliza a transferência de recursos, operado sob supervisão do Banco Central.
- **DICT:** Diretório de Identificadores de Contas Transacionais do ecossistema Pix, utilizado para endereçamento/consulta de chaves e contas transacionais no fluxo do Pix.
- **STR:** Sistema de Transferência de Reservas, infraestrutura de liquidação bruta em tempo real do Banco Central, utilizada inclusive para Repasse Financeiro do IBS ao CGIBS.
- **SITRAF:** Sistema de Transferência de Fundos, utilizado para liquidação de TEDs via eventos PAG.
- **SILOC:** Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito, utilizado para liquidação de boletos e outros instrumentos.
- **PCR:** Plataforma Centralizadora de Recebíveis, operada pela Núcleo no contexto do arranjo de Boletão.
- **DDA:** Débito Direto Autorizado, sistema de apresentação eletrônica de boletos ao Pagador.
- **TES:** Mensagens utilizadas para transferências entre Contas de Reserva Bancária de participantes do SPB e Conta Única do Tesouro Nacional. No contexto do Split Payment, é utilizado para Repasse Financeiro do CBS à RFB.

A.4 Pessoas e Papéis na Transação

- **PF:** Pessoa Física, identificada por CPF.
- **PJ:** Pessoa Jurídica, identificada por CNPJ. Para fins do Split Payment, equiparam-se a PJ as Pessoas Físicas que possuam inscrição no CNPJ (por exemplo, produtores rurais, nanoempreendedores e outras Pessoas Físicas que obtenham CNPJ no âmbito da Reforma Tributária), as quais podem atuar no split como Pagador ou Recebedor PJ, desde que utilizando o seu CNPJ.
- **Pagador:** O Adquirente, ou aquele que, em nome do Adquirente, transfere recursos ao arranjo estabelecido para pagamento do preço pactuado com o Fornecedor.

- **Pagador Original:** Devedor informado no momento da iniciação da transação em arranjos iniciados pelo Recebedor (Boleto, Pix Dinâmico, Pix Automático), que corresponde ao sacado da cobrança.
- **Pagador Efetivo:** Pessoa Física ou Jurídica que efetivamente executa o pagamento da transação, debitando os recursos de sua conta. Pode ser o próprio Pagador Original ou uma terceira parte que realiza o pagamento em nome dele.
- **Recebedor:** O Fornecedor, ou quem, em nome do Fornecedor, tem direito ao recebimento do preço pactuado com o Adquirente.

A.5 Tributos e Reforma Tributária

- **IBS:** Imposto sobre Bens e Serviços, tributo instituído no âmbito da Reforma Tributária. No Split Payment, é segregado e recolhido ao CGIBS no momento da Liquidação Financeira.
- **CBS:** Contribuição sobre Bens e Serviços, tributo instituído no âmbito da Reforma Tributária. No Split Payment, é segregado e recolhido à RFB no momento da Liquidação Financeira.
- **Documento Fiscal (DF):** Documento Fiscal relativo à operação com bens ou serviços, que serve de referência para a verificação dos valores de CBS/IBS associados à transação de pagamento e para a respectiva vinculação da transação ao Documento Fiscal correspondente.
- **DF Único:** Documento Fiscal que se refere a uma única operação comercial entre o Recebedor e o Pagador. É o caso mais comum, em que uma transação de pagamento corresponde a um único Documento Fiscal.
- **DF Agregador:** Documento Fiscal que consolida múltiplos DFs em uma mesma estrutura (uma chave de acesso), utilizado quando uma transação de pagamento está relacionada a várias operações comerciais (cada uma com seu DF Único).
- **Crédito Tributário:** Direito do Adquirente PJ, participante do regime regular de CBS/IBS, de receber crédito de CBS/IBS sobre compras que realiza. É conceito central do modelo de IVA (Imposto sobre Valor Agregado). Possui, como requisitos, o destaque de CBS/IBS no Documento Fiscal da transação de compra e a efetiva extinção do débito tributário perante RFB e CGIBS (via Split, Recolhimento pelo Adquirente, ou outras modalidades).

A.6 Conceito do Split e Modelos de Aplicação

- **Split Payment:** Procedimento padronizado de segregação e recolhimento do CBS e o IBS no momento da Liquidação Financeira de transações de pagamento relativas a operações com bens ou serviços, de adoção facultativa e aplicável às operações em que Fornecedor e Adquirente estejam inscritos no CNPJ.
- **Modelo Inteligente:** Modelo de Split Payment em que o valor de CBS/IBS é informado pelo originador a cada transação, sem correção do tributo pelo governo. Aplicável aos arranjos iniciados pelo Pagador (TED, Pix Estático, TEF).
- **Modelo Super Inteligente:** Modelo de Split Payment aplicável aos arranjos iniciados pelo Recebedor, no qual pode haver retorno do governo via PP com correções ou ajustes nos valores de CBS/IBS antes da liquidação, com a finalidade de orientar o valor efetivo a ser segregado e recolhido.
- **B2B:** Business-to-Business, relação comercial entre Pessoas Jurídicas. Escopo da Fase 1 do Split (B2B Opcional).
- **Segregação:** Separação (no momento da Liquidação Financeira) dos valores de CBS e IBS a serem posteriormente repassados à RFB/CGIBS no âmbito do Split Payment, conforme regras por tipo de transação e responsabilidade do PSP Recebedor Direto.
- **Repasso Financeiro:** Transferência financeira, pelo PSP responsável, dos valores de CBS/IBS segregados para as contas da RFB/CGIBS, em prazos operacionais definidos.

- **Iniciação (Emissão, Criação):** Etapa de criação ou emissão do instrumento de cobrança ou pagamento (ex.: Boleto, Pix Dinâmico, Pix Automático), na qual Pessoas Jurídicas podem realizar o preenchimento dos campos fiscais (CBS/IBS/DF), o que configura a opção pela utilização do Split Payment.
- **Pagamento:** Autorização/ordem, por parte do Pagador, concedida ao seu PSP, para transferir valor que está em sua titularidade, através de um arranjo de pagamento, relacionada uma operação com bens ou serviços.
- **Liquidação Interbancária:** liquidação entre PSPs distintos, com troca de reservas entre as instituições por meio da infraestrutura do sistema de pagamentos (ex.: SILOC, STR, SITRAF ou SPI).
- **Liquidação Intrabancária:** liquidação entre contas mantidas no mesmo PSP, sem troca de reservas interbancárias.
- **Liquidação Financeira da transação:** Momento em que uma transação financeira é considerada liquidada para o contexto do Split Payment. É definido de forma específica conforme o arranjo.
 - **Boleto:** efetivação completa da baixa, parcial ou integral, em decorrência do pagamento; Liquidação Intrabancária ou interbancária (via SILOC ou STR); e ausência de impeditivos não contratuais para sensibilização a crédito do valor líquido ao Recebedor.
 - **Pix Dinâmico, Pix Automático e Pix Estático:** efetivação completa da Liquidação Intrabancária ou interbancária entre PSP Pagador Direto e PSP Recebedor Direto (diretamente participantes do SPI); e ausência de impeditivos não contratuais para sensibilização a crédito do valor líquido ao Recebedor.
 - **TED:** efetivação completa da Liquidação Interbancária entre PSP Pagador Direto e PSP Recebedor Direto, com status de efetivação na conta de Reservas; e ausência de impeditivos não contratuais para sensibilização a crédito do valor líquido ao Recebedor.
 - **TEF:** sensibilização a débito do Valor Pago ao Pagador; e ausência de impeditivos não contratuais para sensibilização a crédito do valor líquido ao Recebedor.
- **Impeditivos Não Contratuais (para sensibilização a crédito do valor líquido ao Recebedor):** condições ou verificações de natureza operacional, regulatória ou prudencial, não relacionadas a acordo contratual entre as partes, que impedem ou postergam a sensibilização a crédito do valor líquido ao Recebedor. Por serem alheias à relação contratual estabelecida, sua ocorrência posterga o marco de liquidação. São exemplos as verificações internas realizadas pelo PSP, tais como análises de segurança, prevenção a fraude, identificação de inconsistências, cancelamento de baixa e análises de compliance, além de demais casos que possam resultar em devolução dos valores. O tratamento operacional desses casos é detalhado na Seção 9 (Cenários Operacionais Específicos). Bloqueios judiciais não caracterizam impeditivos para a realização do Split, pois o tributo é segregado sem passar pela conta do Recebedor.
- **Sensibilização (Liquidação ao Recebedor):** Crédito efetivo do valor líquido na conta do Recebedor, momento em que ele tem visibilidade do recebimento em extrato/saldo.
- **Proporcionalidade:** Regra de cálculo aplicada aos valores de CBS/IBS no Split Payment quando o Valor Pago é inferior ao Valor Original ou ao valor do Documento Fiscal. Reduz o valor do tributo proporcionalmente, mas não o aumenta em pagamentos a maior (multas, juros).

A.7 Categorias de Valor de Tributo e Valores da Transação

- **CBS/IBS Informado:** Valor de CBS/IBS preenchido pelo originador da transação (Pagador ou Recebedor) no input do arranjo. Quando o Valor Original for inferior ao valor do Documento Fiscal, deve ser preenchido de forma proporcional.

- **CBS/IBS Corrigido:** Valor de CBS/IBS retornado pela PP em substituição ao informado, quando há divergência com o DF vinculado à transação, resguardada a proporcionalidade entre o Valor Original e o do Documento Fiscal.
- **CBS/IBS Em Aberto:** Limite máximo de CBS/IBS a ser recolhido, retornado pela PP, considerando que parte do débito do DF já foi extinta por outros meios. Comunicado pela RFB/CGIBS somente quando já houve redução total ou parcial do débito do tributo do DF vinculado à transação.
- **CBS/IBS Segregado:** Valor de CBS/IBS efetivamente separado pelo PSP Recebedor Direto/Núcleo para ser repassado ao governo, limitado ao CBS/IBS Em Aberto e ao CBS/IBS Informado (ou CBS/IBS Corrigido), respeitando a proporcionalidade entre Valor Pago e Valor Original.
- **CBS/IBS Aplicado:** Valor exibido ao Pagador que representa a carga tributária sobre uma transação ou pagamento, utilizado apenas no contexto de arranjos iniciados pelo Recebedor. Caso exibido antes do pagamento, é o valor CBS/IBS Corrigido, ou CBS/IBS Informado (caso o CBS/IBS Corrigido não esteja disponível). Caso exibido após o pagamento, é calculado pelo PSP Pagador Direto a partir do CBS/IBS Corrigido ou CBS/IBS Informado (caso o CBS/IBS Corrigido não esteja disponível), Valor Original e Valor Pago, aplicando-se a regra de proporcionalidade sobre o tributo caso Valor Pago seja inferior ao Valor Original. O CBS/IBS Aplicado não possui qualquer relação com o CBS/IBS Em Aberto, pois eventual dispensa parcial ou total do recolhimento beneficia o Recebedor e não altera o crédito que o Pagador espera receber com a transação.
- **Valor Original:** Valor monetário da transação de pagamento correspondente ao Valor Original no qual a transação foi emitida, antes de quaisquer acréscimos, deduções, retenções, ajustes ou segregações decorrentes do Split Payment.
- **Valor Líquido:** Valor monetário resultante da operação de pagamento após a dedução dos valores de CBS e IBS Segregados no contexto do Split Payment. Representa o montante destinado ao Recebedor: Valor Pago deduzido de CBS/IBS Segregados. Não é impactado por outras taxas ou tarifas (ex: tarifa cobrada pelo PSP Recebedor Direto por transação).
- **Valor Pago:** Valor monetário efetivamente pago pelo Pagador na transação. Em arranjos iniciados pelo Recebedor, pode ser superior, igual ou inferior ao Valor Original, conforme o valor sensibilizado a crédito na conta do Pagador na operação (ex.: multas, descontos, pagamentos parciais).

A.8 Informes e Mensageria do Split

- **Informe de Transação Iniciada:** Mensagem enviada à PP para comunicar que a transação (Exemplo: boleto/QR Code) foi criada e está apta a receber retorno da PP (quando aplicável).
- **Informe de Transação Atualizada:** Mensagem enviada à PP para comunicar que a transação foi atualizada. Caso sejam alterados campos que impactam o retorno do Super Inteligente (valor da transação, CBS, IBS, DF), retornos anteriores podem ser descartados e um novo retorno pode ser emitido pela PP.
- **Informe de Baixa (exceto por pagamento):** Mensagem enviada à PP para comunicar que a transação não aceita mais retornos da PP por não estar mais disponível para pagamento (ex.: cancelamento, expiração). Não é necessária quando o encerramento ocorre por pagamento integral.
- **Retorno Super Inteligente (Correção):** retorna CBS/IBS "Corrigido", possibilitando que RFB/CGIBS corrijam o valor do CBS/IBS preenchido no arranjo em caso de discrepância com o valor do CBS/IBS que consta no Documento Fiscal vinculado à transação.
- **Retorno Super Inteligente (Em Aberto):** retorna CBS/IBS "Em Aberto", que serve para dispensa parcial ou total do split, em função de o débito tributário do Documento Fiscal vinculado à transação já ter sido

extinto total ou parcialmente. Informa o limite máximo (em aberto) passível de segregação e Repasse Financeiro via Split, com possibilidade de atualizações sucessivas até o momento do pagamento, sempre a menor.

- **Informe Preliminar de Pagamento:** Mensagem à PP com finalidade informativa e não vinculante, enviada logo após o pagamento, para indicar preliminarmente que uma transação sujeita ao Split foi paga; deve ser desconsiderada pelo governo quando do recebimento do Informe de Segregação e não gera obrigação de Repasse Financeiro.
- **Informe de Segregação:** Conjunto de informações transmitidas ao CGIBS e à RFB em relação aos valores do CBS e o IBS já segregados em transações de pagamento e pendentes de recolhimento. Possui caráter definitivo e gera obrigação de Repasse Financeiro.

A.9 Arranjos e Instrumentos de Pagamento

- **Arranjo:** Conjunto de regras, procedimentos e participantes que viabilizam um instrumento de pagamento. Para o Split Payment, são considerados seis arranjos (que possuem tratamentos e janelas específicas): Boleto, Pix Dinâmico, Pix Automático, Pix Estático, TED, e TEF (Book Transfer).
- **Arranjos iniciados pelo Pagador:** arranjos em que a transação é originada pelo Pagador, que insere os dados do split (CBS, IBS e Documento Fiscal) no momento de iniciação do pagamento. Compreende os arranjos TED, TEF (Book Transfer) e Pix Estático. Nesses arranjos não há operação do Modelo Super Inteligente, e o valor segregado corresponde ao valor informado pelo Pagador.
- **Arranjos iniciados pelo Recebedor:** arranjos em que a transação é originada pelo Recebedor, que insere os dados do split (CBS, IBS e, se aplicável, Documento Fiscal) ao criar a cobrança. Compreende os arranjos Boleto, Pix Dinâmico e Pix Automático. Nesses arranjos pode operar o Modelo Super Inteligente, com retornos de correção e de dispensa do tributo entre a criação da transação e a sua baixa.
- **Boleto:** Arranjo iniciado pelo Recebedor. Cobrança emitida com vencimento, registrada via Núcleo (PCR) e liquidada via SILOC ou STR.
- **TED:** Arranjo iniciado pelo Pagador. Transferência Eletrônica Disponível, liquidado via SITRAF (eventos PAG) ou STR.
- **TEF (Book Transfer):** Arranjo iniciado pelo Pagador. Transferência Eletrônica de Fundos, transação intrabancária entre contas mantidas no mesmo PSP.
- **Pix Estático:** Arranjo iniciado pelo Pagador, em que o Recebedor disponibiliza uma chave/QR Code estático e o Pagador insere o valor ou demais dados ao executar a transação. Compreende as seguintes formas de iniciação do Pix: APES (Pix por aproximação estático), DICT (Inserção manual de chave Pix), MANU (Inserção manual de dados da conta transacional) e QRES (QR Code estático).
- **Pix Dinâmico:** Arranjo iniciado pelo Recebedor, em que o conteúdo do QR Code é gerado especificamente para cada cobrança, contendo valor e demais informações pré-definidas. Considera as seguintes formas de iniciação do Pix: APDN (Pix por aproximação dinâmico) e QRDN (QR Code dinâmico).
- **Pix Automático:** Arranjo iniciado pelo Recebedor. Forma de iniciação do Pix (AUTO) em que o Pagador autoriza previamente cobranças recorrentes a serem executadas em periodicidades acordadas.
- **Open Finance:** Ecossistema regulatório brasileiro de compartilhamento de dados e serviços financeiros mediante consentimento do usuário. Entre os serviços que abrange está a iniciação de pagamentos por terceiro (ver ITP).
- **ITP (Iniciador de Transação de Pagamento):** Participante/serviço que, no âmbito do Open Finance, inicia o pagamento em nome do usuário sem deter os recursos. Transações iniciadas por ITP estão fora do escopo da Fase 1 do Split Payment, independentemente do arranjo de pagamento utilizado. O critério

que caracteriza essas transações é a iniciação por terceiro, sinalizada pela presença do campo de CNPJ do iniciador preenchido.

- **QR Code:** Código de leitura ótica utilizado para iniciação de pagamentos no arranjo Pix, podendo ser estático (QRES) ou dinâmico (QRDN), seguindo o padrão BR Code.

A.10 Identificadores de Transação

- **E2E (E2EID):** End-to-End ID, identificador único ponta a ponta de uma transação Pix, gerado pela ponta pagadora ou recebedora conforme o arranjo, usado para rastreabilidade e conciliação.
- **TxID:** Identificador de transação utilizado nos arranjos Pix Dinâmico e Pix Automático, preenchido no payload do QR Code ou no agendamento da cobrança. No Pix Estático, seu uso é opcional, e o único identificador considerado no contexto do Split Payment é o E2EID.
- **ID DDA (NumCtrlDDA):** Identificador único do boleto, gerado pela Núcleo no momento de inclusão do boleto e utilizado para vínculo entre transação e DF antes e após a liquidação.
- **NumCtrlSTR / NumCtrlPAG:** Números de controle das liquidações STR e PAG, utilizados para vincular transações TED a Documentos Fiscais após a liquidação.
- **NumCtrlTEF:** Identificador interno da transação TEF, gerado pelo PSP, utilizado para vínculo entre transação e DF e para exibição ao Recebedor e ao Pagador após a liquidação.

A.11 Governança e Operação

- **ANS:** Acordos de Nível de Serviço, parâmetros de nível de serviço acordados para tempos máximos de comunicação e processamento (ex.: ANS para envio de informes por API e para o Repasse Financeiro ao governo), segmentados por arranjo e estágio.
- **D+N:** Notação que indica o prazo em dias úteis após o envio do Informe de Segregação para realização do Repasse Financeiro ao governo.
- **MOC:** Mecanismo de Ocorrências, canal padronizado para tratamento de transações com Split que apresentaram falhas, erros ou exceções (estornos, fraudes, bloqueios), envolvendo comunicação entre o PSP Recebedor Direto e RFB/CGIBS via PP.

A.12 Outros Conceitos

- **ERP:** Enterprise Resource Planning, sistema integrado de gestão empresarial utilizado por Pessoas Jurídicas como repositório e camada de processamento de informações operacionais, contábeis e fiscais. No contexto do Split Payment, pode atuar como sistema do Recebedor e do Pagador, podendo receber e disponibilizar informações de retorno relacionadas à transação, como CBS/IBS/DF.